

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**

**GRACIANE PEDÓ NUNES**

**ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS**

**SÃO BORJA**

**2024**

**GRACIANE PEDÓ NUNES**

**ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Muriel Pinto

**SÃO BORJA**

**2024**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

N972a Nunes, Graciane Pedó

ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS  
NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS / Graciane Pedó Nunes.

77 p.

Dissertação(Mestrado)-- Universidade Federal do Pampa,  
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, 2024.

"Orientação: Muriel Pinto".

1. Políticas Públicas. 2. Animais. I. Título.

**GRACIANE PEDÓ NUNES**

**ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Dissertação defendida e aprovada em: 25/05/2024.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Muriel Pinto  
Orientador  
(PPGPP-Unipampa)

---

Prof. Dr. Claudio Júnior Damin  
(PPGPP-Unipampa)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Larissa Nunes Cavalheiro  
(Unipampa)



Assinado eletronicamente por **MURIEL PINTO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CLAUDIO JUNIOR DAMIN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/06/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **LARISSA NUNES CAVALHEIRO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/06/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1445660** e o código CRC **74EEFB64**.

Dedico este trabalho à Mônica, à Phoebe  
e a todos os animais abandonados.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da UNIPAMPA campus São Borja, em especial, ao meu orientador o Professor Doutor Muriel Pinto pelos ensinamentos, esses anos foram muito produtivos e de muito aprendizado.

À Associação Protetora dos Animais (ASAPAN) pela contribuição na pesquisa.

Aos meus colegas de curso e de turma pelo apoio e companheirismo de todas as horas.

Aos professores do curso de pós-graduação pelos ensinamentos e pela compreensão de sempre.

À minha família que sempre está me apoiando e me acompanhando em todos os momentos da minha vida, em especial a minha mãe e a minha irmã pelo apoio, incentivo e pela estadia nos dias em que fui à São Borja/RS.

Ao meu esposo e companheiro Alexandre pelo apoio incondicional de sempre.

À Mônica e à Phoebe por terem me acompanhado nas aulas on-line e na escrita da dissertação.

Por fim, agradeço a Deus, pela saúde, paz interior nos momentos difíceis e pelos novos ensinamentos conquistados.

“Não te envergonhes, se, às vezes, os animais estejam mais próximos de ti do que as pessoas, eles também são teus irmãos.”

São Francisco de Assis



## RESUMO

A cidade de Campo Novo/RS, recorte em estudo, possui animais em situação de rua, em especial cães e gatos, os quais podem gerar problemas públicos como a superpopulação de animais nas ruas, zoonoses, atropelamentos, maus-tratos, entre outros. Sabe-se que os animais possuem amparo constitucional e legal no tocante ao seu bem-estar, tendo em vista que fazem parte do meio ambiente. Para problematizar a presente pesquisa buscou-se a análise de em que medida as políticas públicas de proteção aos animais em situação de rua têm sido implementadas no Município de Campo Novo/RS. Quanto ao objetivo geral foi realizada a análise das políticas públicas implementadas para animais em situação de rua no Município de Campo Novo/RS. No tocante aos objetivos específicos estudou-se a construção histórica e legal das políticas públicas de proteção aos animais; Investigou-se quais as políticas públicas promovidas para os animais em situação de abandono; verificou-se quais as políticas públicas que a população local tem acesso para os animais. A metodologia a ser empregada nesta pesquisa é de cunho teórica-empírica. Quanto ao método de abordagem é utilizado método dedutivo. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, bem como documental, recorrendo a documentação indireta. Para realizar a investigação foi utilizada a metodologia qualitativa através de estudo de caso. Dessa forma, coletou-se informações com a Associação Protetora de Animais da localidade por meio de entrevista estruturada com perguntas abertas para verificar a situação da implementação das políticas públicas para cães e gatos no Município de Campo Novo/RS.

Palavras-Chave: Animais – Guarda Responsável – Políticas Públicas.

## **ABSTRACT**

The city of Campo Novo (Rio Grande do Sul State, Brazil), the focus of this study, faces challenges with stray animals, which can cause public problems such as animal overpopulation on the streets, zoonoses, vehicle accidents, mistreatment, among others. It is understood that animals are protected under constitutional and legal frameworks regarding their well-being, considering they are part of the environment. Hence, this research aimed to analyze the extent to which public policies for the protection of stray animals have been implemented in Campo Novo. The primary objective was to analyze the public policies implemented for abandoned animals in the city. As for the specific objectives, this study explored the historical and legal construction of animal protection public policies, investigated the public policies promoted for abandoned animals, and assessed which public policies the local population can access for animals. The research method employed is based on a theoretical-empirical approach, utilizing a deductive method of analysis. The research procedures involved a literature review and examining relevant documents through indirect documentation. In order to conduct this investigation, a qualitative method was used, specifically through a case study. Information was collected through structured interviews with the local animal welfare association using open ended questions to assess the implementation of public policies for dogs and cats in Campo Novo/RS.

**Keywords:** Animals – Responsible Ownership - Public Policies.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fotografia dos animais.....	61
Figura 2 - Fotografia dos Animais.....	62

## LISTA DE ABREVIATURAS

art. - artigo

n. – número

p. – página

f. – folha

cap. – capítulo

v. – volume

## **LISTA DE SIGLAS**

ABRACHIP - Associação Brasileira de Microchips

ASAPAN - Associação Protetora dos Animais

CBEE - Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas

CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária

COMPPAD - Coordenadoria Multidisciplinar de Políticas Públicas para Animais Domésticos

FUNDEMA - Fundação Municipal de Meio Ambiente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

ONU – Organização das Nações Unidas

ONG - Organização não-governamental

OMS - Organização Mundial da Saúde

PEAA - Organização não-governamental Projeto Esperança Animal

PNS - Pesquisa Nacional de Saúde

RS - Rio Grande do Sul

SICDHAS - Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

SEDA - Secretaria Especial dos Direitos Animais

SCZs - Serviços de Controle de Zoonoses

TAC- Termo de Ajustamento de Conduta

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>AS POLÍTICAS PÚBLICAS ANIMALISTAS.....</b>	<b>19</b>
2.1	As Políticas Públicas.....	19
2.2	A implementação de políticas públicas para animais.....	22
<b>3</b>	<b>O DIREITO ANIMAL E NORMATIVAS ANIMALISTAS E O BEM-ESTAR ANIMAL.....</b>	<b>29</b>
3.1	As Normativas Nacionais e Internacionais de Proteção aos Animais .....	29
3.4	O Bem-estar animal .....	40
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO DA PESQUISA E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>49</b>
4.1	Os Programas e Políticas Públicas para Animais .....	49
4.2	Análise da Implementação de Políticas Públicas .....	56
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>63</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>65</b>
<b>7</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>76</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As questões sobre o meio ambiente possuem um novo vértice de problematização: os animais em situação de rua. Com efeito, o desenvolvimento da sociedade e a construção das civilizações além de, em um primeiro momento, terem invadido os espaços da fauna, em um segundo momento, permitiram a domesticação, a aproximação dos animais com os homens. Como consequência, tem-se a existência de animais criados e adaptados ao modo de vida do ser humano e, ainda, um crescimento do contingente de espécimes da fauna no meio urbano, de forma a causar impacto ambiental e socioecológico.

Os animais atualmente fazem parte das famílias. Na mesma proporção em que os animais são inseridos no ambiente doméstico, estes são abandonados e passam a viver em situação de rua. A presente pesquisa aborda o trabalho que é realizado com esses animais que vivem nas ruas, bem como a dinâmica das políticas públicas que existem e as que devem ser criadas e implementadas pelo poder público e pela sociedade.

Dessa forma, a delimitação temática da presente pesquisa, o estudo acerca da análise da implementação das políticas públicas e dos mecanismos de proteção aos animais em situação de rua no Município de Campo Novo/RS, perquirindo as suas repercussões atuais nas políticas públicas aplicadas no Município de Campo Novo/RS. Como problemática de pesquisa procurou-se investigar-se em que medida as políticas públicas de proteção aos animais em situação de rua têm sido implementadas no Município de Campo Novo (RS)?

Quanto ao objetivo geral foi realizada a análise das políticas públicas implementadas para animais em situação de rua no Município de Campo Novo-RS. No tocante aos objetivos específicos estudou-se a construção histórica e legal das políticas públicas de proteção aos animais; Investigou-se quais as políticas públicas promovidas para os animais em situação de rua; verificou-se quais as políticas públicas que a população local tem acesso para os animais.

Como justificativa para a pesquisa, no tocante a seara acadêmica, é importante referir que abordar políticas públicas para animais (cães e gatos) mostra-se relevante, já que não há um número relevante de pesquisas sobre o tema na área das ciências sociais, especificamente na área das políticas públicas. E, ainda, é importante pontuar que por ser um problema público, este tem a sua investigação justificada, já que a academia pode contribuir para melhorar a vida em sociedade.

No tocante a importância da pesquisa para a sociedade, esta se mostra coerente, já que os animais em situação de rua causam diversos transtornos na vida urbana, como por exemplo, acidentes de trânsito, agressões por mordedura, disseminação de zoonoses. Igualmente, faz-se salutar referir que a pesquisa não é relevante apenas para que os seres humanos vivam bem nas cidades, mas para que os animais tenham seus direitos previstos na Constituição Federal e nas leis assegurados.

Do mesmo modo, a ideia de pesquisar acerca das políticas públicas para os animais, surgiu de uma inquietação da pesquisadora, já que existe uma vasta legislação sobre a temática, mas o problema persiste. Assim, buscou-se investigar a implementação das políticas públicas para os animais, visto que é nesta fase do ciclo de políticas públicas que as mesmas são inseridas no contexto social e pode-se demonstrar se estão mitigando o problema aludido.

A temática das políticas públicas para animais em situação de rua se mostrou importante para pesquisa, tendo em vista que é um problema cotidiano que preocupa devido à violência que os animais sofrem nas ruas da cidade, o que não é adequado, pois os animais possuem amparo para o seu bem-estar na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais. Atualmente, os animais não são mais considerados “coisas”, eles possuem proteção e são considerados seres sencientes sendo vedada a crueldade com os mesmos.

O Município de Campo Novo-RS possui animais nas ruas e conta com uma Associação protetora dos animais, a qual faz um trabalho voluntário importante para o bem-estar dos animais em situação de rua e vítimas de maus-tratos. Contudo, a Associação não consegue amparar todos animais que necessitam de cuidados,



devido a alta demanda e a falta de recursos.

Por fim, verifica-se que há um problema público que precisa de atenção, bem como se observa que o tema é relevante para pesquisa acadêmica, já que se pode realizar a análise das causas da existência do problema e possibilitar a busca das soluções para a problemática.

Portanto, a necessidade de investigação do objeto proposto demonstra-se viável e coerente, essencial para compreender a abrangência da problemática apresentada, a aplicação das Leis e a implementação das políticas públicas no Município, tendo em vista que o descobrimento de tais circunstâncias repercutirá na possibilidade de verificação de quais medidas são implementadas.

Para alcançar tais objetivos e responder a problemática exposta, a dissertação foi estruturada em três capítulos: em primeiro lugar, apresenta-se um capítulo que aborda as políticas públicas, em especial as políticas públicas para animais. Para tanto foram utilizados artigos científicos, livros, dissertações, teses, anais de eventos, entre outros.

O seguinte capítulo aborda as legislações existentes sobre a problemática, tanto de ordem local, quanto de ordem estadual, nacional e internacional. Outrossim, aborda-se a temática do bem-estar animal e suas especificidades.

Por fim, o último capítulo apresenta, primeiramente, uma análise dos programas e políticas públicas existentes no contexto em estudo. Ao final do capítulo, aborda-se o resultado dos dados coletados na pesquisa de campo, o qual consubstancia-se na entrevista realizada com o Presidente da Associação Protetora dos Animais – ASAPAN e suas implicações.

A metodologia a ser empregada nesta pesquisa é de cunho teórica-empírica. Os dados serão tratados de forma qualitativa, visto que se pretende aprofundar a compreensão de um determinado grupo social, ou seja, as ações dos indivíduos da sociedade e de uma organização, pois o levantamento de dados foi realizado através de questionário estruturado, com perguntas abertas aplicadas em entrevista. A entrevista foi realizada no mês de abril do ano de 2024, bem como os dados

coletados são do ano referido. Tendo como fim uma pesquisa explicativa, considerando que o trabalho analisará o objeto da pesquisa, efetuando-se uma construção teórica dos fatos, bem como descritiva, visto que esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987).

Quanto ao método de abordagem é utilizado o método dedutivo, pois parte de um contexto geral das políticas públicas para então abordar especificamente aquelas que se relacionam aos direitos dos animais, especificamente, dos cães em situação de abandono/rua.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, tratando de teorias em relação à proteção dos animais e as políticas públicas em artigos científicos, teses, dissertações, monografias, obras bibliográficas, anais de eventos de autores como Leonardo Secchi, Celina Souza, Rita de Cássia Maria Garcia, Néstor Calderón, Fernando Ferreira, Camila Prado, Frederico Amado, entre outros, bem como documental, coletando dados de jurisprudências e documentos normativos, recorrendo à documentação indireta. Do ponto de vista de métodos auxiliares, terá caráter de uma pesquisa histórica e comparativa. Quanto à análise de políticas públicas, utilizar-se-á a análise bottom-up (de baixo para cima) da fase de implementação.

Para realizar a investigação será utilizada a metodologia qualitativa através do estudo de caso para verificar a situação da implementação das políticas públicas para cães e gatos no Município de Campo Novo. Dessa forma, coletou-se informações com a Associação Protetora de Animais da localidade, para tanto, utilizou-se a entrevista estruturada com perguntas abertas.

## **2. AS POLÍTICAS PÚBLICAS ANIMALISTAS**

As políticas públicas para os animais têm sido um tema muito debatido na sociedade, tanto brasileira, quanto internacional. Apesar da preocupação com animais ter como motivo principal a saúde humana, o que é demonstrado com o antropocentrismo de algumas legislações e de todas as ações tomadas. Contudo, tais ações refletem no bem-estar dos animais que eram esquecidos até pouco tempo.

O presente capítulo aborda, primeiramente, o contexto geral das políticas públicas. Logo em seguida, o segundo subcapítulo, no mesmo contexto, faz apontamentos acerca da implementação de políticas públicas para animais, especificamente cães e gatos.

### **2.1. As Políticas Públicas**

As políticas públicas são uma área da ciência política que possibilita a construção do conhecimento voltado para o enfrentamento de problemas públicos concretos. No Brasil, existem muitos cientistas sociais produzindo pesquisas teóricas com pouca aplicação prática, ou seja, que ficam nas bibliotecas das universidades após a conclusão dos cursos. A área de políticas públicas surgiu para mudar esse cenário: as produções têm o condão de chegar a um destinatário que tenha o poder de decisão para auxiliar na estruturação de políticas públicas que promovam o bem-estar social (SECCHI, 2016).

A política é o ambiente político-institucional em que acontecem os processos sociais. Dessa forma, fazem parte de tal dimensão institucional regras, normas formais e informais, como culturas e hábitos, que de alguma maneira moldam o comportamento das pessoas (SECCHI, 2020). Nessa perspectiva, Frey (2000, p. 217) faz apontamentos sobre as políticas ambientais no processo político:

É inquestionável que o descobrimento da proteção ambiental como uma política setorial peculiar levou a transformações significativas dos arranjos institucionais em todos os níveis de ação estatal. Por outro lado, em consequência da tematização da questão ambiental, novos atores políticos

(associações ambientais, institutos de pesquisa ambiental, repartições públicas encarregadas com a preservação ambiental) entraram em cena, transformando e reestruturando o processo político.

Dessa forma, as políticas públicas são diretrizes elaboradas para enfrentar problemas públicos à atividade ou à passividade, bem como possui dois elementos fundamentais, a intencionalidade pública e a resposta a um problema público. Portanto, a razão para a criação e aplicação de uma política pública é a solução de problemas públicos relevantes (SECCHI, 2020).

A doutrina especializada em políticas públicas têm como abordagens, no que se refere ao protagonismo no estabelecimento de políticas públicas, a estatista e a multicêntrica. A abordagem estatista/estadocêntrica considera o poder público o único autor das políticas públicas. Por outro lado, a abordagem multicêntrica/policêntrica considera as organizações privadas em conjunto com os atores estatais os criadores de políticas públicas, sendo que, para essa abordagem, a política é pública porque advém de um problema público. Nessa concepção, estão relacionadas as teorias de governança pública devido à coprodução do bem público, em que o Estado e a sociedade articulam-se em prol da solução dos problemas públicos (SECCHI, 2020).

A presente pesquisa no tocante ao protagonismo na criação das políticas possui uma abordagem multicêntrica, tendo em vista que os atores envolvidos na criação, formulação e implementação das políticas públicas para os animais em âmbito local são da esfera pública e da esfera privada.

Em 1980, observou-se a publicação de manuais metodológicos para a análise racionalista de políticas públicas, na vigência do governo de Ronald Reagan, a elaboração de um relatório de análise de políticas públicas era requisito para projeto de lei que implicasse custos para o governo federal. O que se almejava era que os ganhos sociais superassem os gastos públicos do governo, sendo que, dessa forma, muitos órgãos especializados em análise de políticas públicas foram criados em todas as esferas de governo (SECCHI, 2016).

No seu processo de elaboração e implantação, as políticas públicas traduzem, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político,

envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos e benefícios sociais (GUILHON, 2002).

O poder é uma relação social que envolve vários atores com projetos e interesses diferentes, desse modo existe a necessidade de mediações sociais e institucionais, para que se possa obter um mínimo de consenso e, assim, as políticas públicas possam ser legitimadas e ter eficácia. As Políticas Públicas também não são da mesma natureza ou grau da intervenção (estrutural ou conjuntural), nem tampouco têm a mesma abrangência dos possíveis benefícios (universais, segmentais ou fragmentadas) ou impactos que podem causar aos beneficiários, ou ao seu papel nas relações sociais (distributivas, redistributivas ou regulatória) (SOUZA, 2006). Desse modo, descreve-se os formatos das políticas públicas:

Theodor Lowi (1964; 1972) desenvolveu a talvez mais conhecida tipologia sobre política pública, elaborada através de uma máxima: a política pública faz a política. Com essa máxima Lowi quis dizer que cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e que disputas em torno de sua decisão passam por arenas diferenciadas. Para Lowi, a política pública pode assumir quatro formatos. O primeiro é o das políticas distributivas, decisões tomadas pelo governo, que desconsideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais, ao privilegiar certos grupos sociais ou regiões, em detrimento do todo. O segundo é o das políticas regulatórias, que são mais visíveis ao público, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesse. O terceiro é o das políticas redistributivas, que atinge maior número de pessoas e impõe perdas concretas e no curto prazo para certos grupos sociais, e ganhos incertos e futuro para outros; são, em geral, as políticas sociais universais, o sistema tributário, o sistema previdenciário e são as de mais difícil encaminhamento. O quarto é o das políticas constitutivas, que lidam com procedimentos. Cada uma dessas políticas públicas vai gerar pontos ou grupos de vetos e de apoios diferentes, processando-se, portanto, dentro do sistema político de forma também diferente (SOUZA apud LOWI, 2006, p. 28).

Por isso, em relação a cada tipo de política, é preciso se verificar quais são as estratégias adequadas em cada conjuntura. Nesse caso, quais são os aspectos desses movimentos que precisam ser considerados no processo de formulação de políticas públicas em defesa dos animais. As políticas públicas, dentro de uma visão sistêmica (DYE, 1984) são um processo dinâmico, com negociações, pressões,

mobilizações, alianças ou coalizões de interesses. Compreende a formação de uma agenda que pode refletir ou não os interesses dos setores majoritários da população, a depender do grau de mobilização da sociedade civil para se fazer ouvir e do grau de institucionalização de mecanismos que viabilizem sua participação. Assim nos diz Bonetti (2007, p. 74):

Entende-se por políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou o redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativa do Estado na realidade social e/ou de investimentos.

Assim, tratam-se de políticas públicas para animais no assentamento de bases que, em um processo dinâmico, constituem a formulação e implementação de políticas públicas (FILHO, 2013).

Isso posto, as políticas públicas são uma forma de estudar problemas públicos existentes na sociedade. Outrossim, as políticas públicas possuem um ciclo, e neste ciclo há a fase de implementação, que é quando já existe uma agenda de políticas públicas para o tema, bem como já ocorreu a formulação das políticas e estas estão sendo implementadas paulatinamente. Dessa forma, o próximo tópico abordará a temática da implementação das políticas públicas, que é o objeto de análise da presente pesquisa, em específico para animais em situação de rua.

## **2.2. A implementação de políticas públicas para animais**

A maior parte das tentativas dos cientistas de conceituar o bem-estar animal se resume em: os animais devem sentir-se bem, isto é, não serem submetidos ao medo, à dor ou estados desagradáveis de forma intensa ou prolongada; os animais devem funcionar bem, no sentido de saúde, crescimento e funcionamento comportamental e fisiológico normal; os animais devem levar vidas naturais através do desenvolvimento e do uso de suas adaptações naturais (FRASER, 1999).

Os seres humanos precisam ter empatia pelos animais, nesse caso, colocar-se no lugar dos animais, na dúvida sobre o estado de bem-estar de um animal, imagine como ele se sente a respeito (WEBSTER, 1993).

A efetividade e a eficiência de uma política pública de proteção animal são alcançadas com uma legislação protetora; programas permanentes de educação ambiental/animal; desenvolvimento de estratégias para informar à população; implementação do programa pelo poder público; atendimento às prioridades pelo poder público; capacitação dos profissionais das áreas envolvidas e participação da comunidade e das organizações não governamentais (ACKEL FILHO, 2001). Acerca da temática:

A elaboração e a gestão de políticas públicas dependem do envolvimento participativo dos diversos atores sociais e políticos que compõem a sociedade civil local. As questões ambientais e, também, de proteção e defesa dos animais urbanos, são sistêmicas e necessitam de planejamento em longo prazo (ALBA et. al., p. 1030).

Ainda, para identificar os animais que oferecem maior risco de transmissão de zoonoses ou ocorrências de agravos, a OMS (1992) estabeleceu a seguinte classificação de cães e gatos segundo sua origem: supervisionados: totalmente dependentes, controlados e domiciliados; animais de família: totalmente dependentes, parcialmente controlados e semi-domiciliados; comunitários: parcialmente dependentes e parcialmente controlados; e ferais: sem qualquer controle (PAULA, 2012).

Os animais encontrados na rua são provenientes das seguintes situações: semi-domicílio; aquisição seguida de abandono; abandono por mudança da família; fugas sistemáticas de domiciliados; animais de vizinhança que moram em terrenos baldios; construções abandonadas; pátios e recebem algum cuidado da comunidade e de nascimentos na rua (PAULA, 2012).

Nessa seara, um exemplo de boa gestão das políticas públicas animalistas é da prefeitura de Araquari, no Estado de Santa Catarina, que no ano de 2020 sancionou a Lei nº 3.520/2020, voltada à proteção dos animais. Tal lei versa sobre o controle reprodutivo destes e conscientização das pessoas sobre abandono, maus-

tratos e incentivo à adoção. O ente público estabeleceu uma parceria com a ONG Projeto Esperança Animal (PEAA) para elaboração de palestras nas escolas cuja temática é a proteção dos animais. Ainda, a Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA) auxilia na esterilização de animais de rua que posteriormente são submetidos à adoção. Os cidadãos do Município de Araquari que adotam animais podem ter desconto do IPTU e são fiscalizados pela prefeitura para garantir todos os cuidados que o animal adotado precisa (PREFEITURA DE ARAQUARI, 2020).

A escassez de estudos que associam o controle das populações animais à promoção da saúde humana impedem que políticas públicas sejam criadas, como, por exemplo, atividades de controle populacional (GARCIA, 2009).

A criação de políticas públicas em nível nacional para que sejam desenvolvidas no nível municipal é fundamental para o bem-estar dos animais. Tais políticas devem contemplar diagnóstico situacional, participação social, desenvolvimento de ações educativas, manejo ambiental, registro e identificação dos cães, cuidados com a saúde e bem-estar animal, prevenção e controle de zoonoses, controle do comércio de cães, destino adequado para os animais abandonados, legislação adequada e prevenção do abandono. O monitoramento com indicadores adequados e a retroalimentação devem ser periódicos para que ocorra a avaliação dos impactos e para justificar os investimentos na área (GARCIA, CALDERÓN, FERREIRA, 2012).

Também, faz-se necessário o investimento em educação ambiental para a conscientização sobre a guarda responsável e a conseqüentemente diminuição do abandono. Tal investimento é de responsabilidade compartilhada entre autoridades, entes públicos, profissionais de saúde, educadores, ONGs de proteção animal e cidadãos (SANTANA, OLIVEIRA, 2006).

Quanto à ocorrência das doenças, inclusive das zoonoses, não é apenas uma relação entre agente e hospedeiro, outros fatores podem favorecer ou dificultar a infecção. Desse modo, quanto menor o desenvolvimento local, menores tendem a ser os cuidados sanitários que as pessoas têm em suas relações com os animais (MIRANDA, SILVA, MOREIRA, 2003).



O controle das doenças é fundamental e deve-se relacionar com o bem-estar animal. Acerca das doenças infecciosas que afetam os humanos, mais de 70% podem ser consideradas zoonóticas, e sobe para 75% se forem consideradas somente as doenças novas ou emergentes (MOUTINHO *et al.*, 2015). Dentre as doenças consideradas de maior preocupação destacam-se: leptospirose, raiva, leishmaniose, verminoses, micoses e a sarna (PAULA, 2012, p. 12).

Dessa forma, problemas públicos associados ao excesso de animais nas ruas das cidades são uma realidade que atinge os seres humanos e os próprios animais. Uma pesquisa realizada em Canoas-RS (O Centro de Zoonoses e os Agentes Comunitários: A Experiência De Canoas 2002/2003) mostrou que, em levantamento realizado pelos agentes comunitários de saúde junto à comunidade, o principal problema encontrado foi o grande número de cães não domiciliados que agrediram e constroem os transeuntes, se envolviam em acidentes de trânsito e eram portadores ou reservatório de agentes biológicos causadores de enfermidades (TEIXEIRA, HALLA, 2004).

Na Itália, em pesquisa desenvolvida por Slater *et al.* (2008), demonstrou-se que 90% dos entrevistados viam como um problema os cães não domiciliados, relacionando-os, ordenadamente, à segurança pessoal, seguida pela questão do bem-estar animal e da saúde pública. A população entrevistada mostrou grande preocupação com a questão do bem-estar dos cães não domiciliados, já que estes sofrem maus-tratos e que não têm suas necessidades atendidas. Ainda, também é importante o uso de coleiras em animais comunitários para diminuir o risco de a população maltratar esses animais.

Em pesquisa realizada por Moutinho *et al.*, no ano 2015, observou-se que em vários Municípios do Estado do Rio de Janeiro, a grande maioria dos gestores de Serviços de Controle de Zoonoses (SCZs) e de Organizações Não-Governamentais (ONGs) concordaram que a responsabilidade por resolver a questão dos cães não domiciliados envolve mais de um ator social, como o Poder Público e a própria sociedade.

A partir da análise da legislação nacional vigente e dos resultados de diversos trabalhos, percebe-se claramente que, por ser multifatorial, a resposta ao problema

é interdisciplinar e deve ser dividida entre a sociedade, representada minimamente pelas ONGs de proteção animal, pelos médicos veterinários e pelos proprietários de animais, e o Poder Público, representado por seus órgãos de saúde pública, meio ambiente e trânsito (MOUTINHO et al., 2015).

As ONGs em parceria com o Ministério Público, são instituições legítimas no Brasil para agir em favor dos animais enquanto sujeitos do direito *sui generis*<sup>1</sup> que lhes é característico, de acordo com a condição de animais não humanos, que não podem se manifestar por si mesmos (MAGNABOSCO et al., 2006).

Desse modo, as ONGs e Associações Protetoras dos Animais são muito importantes para a proteção animal em seus diversos aspectos práticos, de forma que podem atuar na educação e sensibilização da população para a guarda responsável, bem como obter recursos para realizar diretamente o controle reprodutivo, municiando o Poder Público de informações sobre as populações de cães das comunidades, dentre outras diversas atividades (MOUTINHO et al., 2015).

Nessa seara, as pessoas têm diversos motivos para adotar um animal de estimação, que podem ser desde experiências prévias com animais, passando por promessas, afetividade e, em especial, o impulso. É preciso evitar esta adoção por impulso, pois pode levar a um possível novo abandono (PAPLOSKI et al., 2012). Ainda, segundo Moutinho et al.:

É indubitável que o fato de o cão viver solto nas ruas e sem um guardião que zele por sua alimentação, abrigo e sanidade o coloca numa condição de vulnerabilidade que faz com que ele esteja sujeito a uma série de adversidades, como maus-tratos, fome, frio, medo, riscos à sua saúde (biológicos e não biológicos), dentre outros fatores. O sofrimento das ruas reflete no organismo do animal como um todo, reduzindo sua imunidade, já que o animal sofre deficiência nutricional, estresse e tristeza, o que culmina com o adoecimento e a transmissão de zoonoses (MOUTINHO et al., 2015, p. 584).

A pesquisa de Moutinho et al. (2015) demonstrou que a questão dos maus tratos também foi abordada por parcela considerável dos respondentes que consideravam a qualidade de vida dos animais não domiciliados como péssima e

---

<sup>1</sup> A expressão "*Sui generis*" é utilizada para expressar algo que é único, original, singular. Origem etimológica: locução latina que significa "do seu gênero próprio". Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2008-2024) Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/sui%20generis>.

ruim. As agressões e violências contra os animais são comuns na sociedade, pelo desconhecimento da condição de ser senciente dos animais, que sentem, sofrem e têm necessidades e direitos.

Assim, a discussão acerca da qualidade de vida dos cães não domiciliados encontra respaldo na questão do conceito de bem-estar animal<sup>2</sup>, que se relaciona necessariamente com conceitos como necessidades, felicidade, liberdades, sentimentos, sofrimento, medo, ansiedade, dor, estresse e tédio, dentre outros (BROOM et al., 2004).

Dessa maneira, é importante referir que existem as cinco liberdades, as quais possibilitam o bem-estar animal, como por exemplo, defender que eles sejam mantidos livres de fome e sede, de desconforto físico e dor, de injúrias ou doenças, de medo ou estresse e livres também para que manifestem seus padrões característicos de comportamento. (MOUTINHO et al., 2015).

Nessa perspectiva, abordam-se alguns casos exitosos na questão de políticas públicas para animais em situação de abandono, entre os quais é o caso da cidade de Esteio (RS), que fundou um Projeto Socioambiental com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da proteção aos animais e ao meio ambiente, em que se desenvolvem campanhas de castração e vacinação, e com o apoio do Grupo dos Amigos e Tratadores de Animais, foram feitas colocações de microchips e cirurgias (ANDRADE, SANTOS, 2019).

Pode-se citar, também, o caso do Município de Camaquã (RS), em que a Secretaria do Meio Ambiente elaborou um convênio com a Associação Protetora de Animais de Rua de Camaquã que tem o objetivo de repassar R\$ 2.000 (dois mil reais) por mês para assistência e castração de cães e gatos recolhidos pela associação, que tem o objetivo de reduzir a população de animais domésticos de forma humanitária através de castração e desenvolvendo um programa para adoção e guarda responsável (ANDRADE, SANTOS, 2019).

Também, no Município de Ihabela, no Estado de São Paulo, o Juiz de Direito da Comarca mencionada determinou que a prefeitura forneça mensalmente 750 Kg

<sup>2</sup> A definição de bem-estar animal é o estado do indivíduo em suas tentativas de lidar com o ambiente em que ele está localizado. O bem-estar está relacionada com todos os mecanismos para lidar: envolver a fisiologia, comportamento, sentimentos e resposta patológica. Bem-estar é um termo mais amplo de saúde, mas a saúde é uma parte importante do ser (BROOM, 2004).

de ração para o abrigo de cães e gatos do Município, já que este retira os animais das ruas e busca dar dignidade aos animais abandonados (ANDRADE, SANTOS, 2019).

O Município de Cruz das Almas-Bahia, possui um canil em que a prefeitura mantém com quarenta e oito cães, o resgate dos animais abandonados é realizado por uma equipe capacitada. Ainda, há um funcionário e um convênio com o Hospital Universitário de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB) em que são realizadas consultas e outros procedimentos necessários, bem como campanhas de castração e de vacinação antirrábica anualmente (ANDRADE, SANTOS, 2019).

No Estado do Ceará restou implantado o Dezembro Verde, criado contra o abandono e maus-tratos de animais. Já na Secretaria Estadual de Meio Ambiente de São Paulo realizou-se um curso de capacitação para agentes governamentais em diversos municípios sobre guarda responsável e bem-estar de animais comunitários. A campanha envolvia palestras, capacitações e treinamentos que estimulavam a melhoria do bem-estar dos animais em diversos Municípios paulistas (REZENDE, MONÇÃO, 2020).

Dessa maneira, observou-se que diversas localidades colocam as políticas públicas para os animais na agenda política e formulam políticas públicas para depois implementá-las e obtêm êxito considerável em tais políticas. Desse modo, no próximo capítulo far-se-á a demonstração das normativas existentes que regulam o tema para que se possa vislumbrar no que se baseiam tais políticas públicas para os animais.

### **3. O DIREITO ANIMAL E AS NORMATIVAS ANIMALISTAS E O BEM-ESTAR ANIMAL**

A relação entre o direito e as políticas públicas é justificada tendo em vista que as políticas públicas precisam estar baseadas em normativas, muitas vezes, para que possam ser implementadas.

O presente capítulo traz uma abordagem, primeiramente, acerca das normativas existentes que protegem os animais em âmbito internacional, nacional, estadual e local. Em um segundo momento abordam-se teorias de bem-estar animal e suas especificidades.

#### **3.1. As Normativas Nacionais e Internacionais de Proteção Aos Animais**

A ampliação das normativas que tratam da proteção animal têm sido muito importante para a implementação das políticas públicas. A criação de Associações, Organizações não-governamentais e a demanda que vem da população para que o poder público dê respaldo a causa animal tem sido o motivo da criação de Leis e normativas. As pessoas se interessam cada vez mais pela temática animalista e pela proteção aos animais, o que acaba ampliando a preocupação dos poderes públicos com a causa animal.

O tema em estudo é debatido em diversos âmbitos da sociedade, como nas Universidades, nas comunidades, nas empresas, no Poder Executivo, no Poder Legislativo, no Poder Judiciário, nas escolas, na mídia. O debate sobre o tema não passa despercebido e é um problema público que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas que precisam estar regulamentadas.

Nesse sentido, o país pioneiro na criação da legislação sobre a temática é Portugal, já que no ano de 1886 ocorria a promulgação da primeira lei que incluía a proibição do envenenamento animal, a proibição do excesso de carga sobre os animais e a proibição de ferir e matar animais. No ano de 1919, foi firmado um decreto protegendo os animais de trabalhos desmedidos e cruéis. Atualmente, os animais não são mais considerados coisas perante a lei de Portugal, o conteúdo do

texto faz referência à Declaração Universal Dos Direitos dos Animais (WAP, 2014).

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que, em 1978, foi proclamada e publicizada pela UNESCO, com a finalidade de estabelecer parâmetros jurídicos internacionais no que diz respeito à proteção dos animais, é a norma internacional pioneira nessa temática. Esse documento é composto por 14 artigos, reconhecendo que todos os animais são iguais e possuem direitos, principalmente a vida e a dignidade. Ressalta-se ainda a importância de todos os seres para que exista harmonia entre o meio ambiente e os seres humanos (JORGE et al., 2018).

Nessa perspectiva, a Organização das Nações Unidas na Resolução nº 37/7, de 1982, definiu que “toda forma de vida é única e merece ser respeitada, e, com a finalidade de reconhecer aos outros organismos vivos este direito, o homem deve seguir por um código moral de ação” (MARTINHAGO, 2020).

A World Animal Protection (WAP, que adotou esse nome em 2014 e significa proteção animal mundial, em português) tem projetos com o fim de conscientizar a comunidade acerca da proibição dos maus-tratos e ajuda governos a proporcionar a proteção dos animais. O mapa interativo da WAP (2014), que avaliou o bem-estar animal, demonstrou que a Áustria mostra-se em primeira da lista nesse quesito, pois no ano de 1855 o país já possuía uma lei que punia os indivíduos que maltratam animais em público e, atualmente, a política dos maus tratos aplicada é mais rigorosa, proibindo o uso de animais em pesquisas científicas e para fins de entretenimento (WAP, 2014).

Outrossim, na Holanda os animais são respeitados, o que é imposto por conta de leis rigorosas e o alto nível de conscientização da população sobre o bem-estar animal e a guarda responsável. A Holanda é um país em que não há cães abandonados nas ruas (DENARDI, MARQUES, 2020).

Dessa forma, observa-se que alguns países possuem precedentes importantes, que abrangem a tutela jurídica de proteção aos animais e a dignidade e respeito a eles. Importante referir que toda a sociedade tem o dever moral e legal de realizar ações com o intuito de proteger os animais (MARTINHAGO, 2020).

Por outro lado, em outros países os animais não recebem tratamento adequado, não observando as normativas internacionais existentes. Como por exemplo, na Coreia do Norte, país no qual a carne de cachorro é utilizada na alimentação da população, bem como na China, local em que os animais são tratados como se não sentissem dor, como se suportassem qualquer coisa que lhes submetam e como se não sentissem cansaço (DENARDI, MARQUES, 2020). Em tais países não existem medidas que garantam o bem-estar dos animais.

A Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (ASPCA) quer abordar a temática em todo o mundo. Por isso, lançou a campanha denominada “Abril Laranja”, com o fim de sensibilizar a população, simbolizando a empatia e o respeito, prevenindo e promovendo ações de conscientização contra a crueldade aos animais (DENARDI, MARQUES, 2020).

No Brasil, após diversas reivindicações em prol da causa animal, alguns decretos e leis foram criados a fim de consolidar medidas que pudessem ser cumpridas para a efetivação de direitos dos animais.

Primeiramente, o diploma legal pioneiro no Brasil relacionado aos animais não-humanos (revogado pelo Decreto 11/1991), trata-se do Decreto 24.645, de 10 de julho de 1934, editado por Getúlio Vargas, ainda na vigência da primeira Constituição republicana de 1891. O aludido Decreto, na sua vigência original, constituiu-se no verdadeiro estatuto jurídico geral dos animais, em seu artigo de abertura estabeleceu que todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado (art. 17).

O referido Decreto é considerado o primeiro estatuto geral dos animais, porquanto foi o primeiro diploma legal de Direito Animal que disciplinou a tutela jurídica dos animais considerando-os como um fim em si mesmos, capazes de sofrer e sentir dor e, portanto, dotados de dignidade. A função primordial do referido diploma legal foi impedir as práticas humanas cruéis contra animais, caracterizando-as como crime de maus-tratos, com farta tipologia de fatos e situações assim consideradas (JÚNIOR, 2018). Ainda, sobre a norma refere Vicente de Paula Ataíde Júnior:

O Decreto 24.645/1934 positivou, dessa maneira, a primeira regra geral da proibição da crueldade do Direito brasileiro. Mas, a importância mais significativa do Decreto 24.645/1934 para o Direito Animal contemporâneo é outra. Essa lei considerou especialmente a tutela jurisdicional dos animais, seja pela repressão penal, seja pelas ações civis (art. 2º, caput, parte final). Cada animal, vítima, ou potencial vítima, de maus-tratos, passou a gozar do direito de estar em juízo. Os animais passaram a poder ser assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, pelos seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais (art. 2º, §3º) (JÚNIOR, 2018, p. 57).

Ainda, o Decreto 24.645/1934 conferiu capacidade de ser parte aos animais. Os animais têm capacidade de ser parte em juízo, ainda que não tenham capacidade processual, a qual pode ser suprida pela atuação do Ministério Público, dos substitutos legais do animal (seus tutores ou guardiões, por exemplo), além das organizações não-governamentais destinadas à proteção dos animais (JÚNIOR, 2018).

Nessa seara, pela primeira vez no Estado Brasileiro uma Constituição, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, inciso VII, diz que cabe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988). Nesse sentido, refere Larissa Nunes Cavalheiro:

A relação entre humanidade e meio ambiente pode ser compreendida a partir do vínculo existencial que se aufere aquela. Independente da percepção estabelecida para o reforço ou enfraquecimento deste vínculo, há uma certeza incontestável, qual seja: a necessidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a existência de humanos e não-humanos. Para além desta afirmação, outra qualidade do referido vínculo, que aos poucos vai sendo desvelada e ressaltada, trata da complexa e dinâmica relação entre humanidade e natureza, uma vez que esta comporta não apenas o humano enquanto espécie que anseia sobreviver. Diferente das demais, o ser humano transcende a existência sob uma perspectiva biológica, pois sobrevive e desenvolve-se em vários aspectos, sejam sociais, econômicos, culturais e jurídicos decorrentes dos seus anseios enquanto ser dotado de razão (CAVALHEIRO, 2015, p. 14).

Faz-se importante reiterar que é a primeira vez que a Lei Maior brasileira, a CF/88, traz um capítulo especialmente tratando sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade



assegurá-lo para as futuras gerações. E, inclusive, abordando a proteção dos animais, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam os animais a crueldade.

Ao proteger-se a fauna, a fim de garantir o equilíbrio ecológico conforme o artigo 225 da Constituição Federal, inciso VII, a proteção dada aos animais, incorporada na Constituição Federal carrega o sentido de evitar a extinção das espécies; coibir práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna e garantir que os animais não sejam submetidos à crueldade (CARDOSO, TRINDADE, 2013).

Pontua-se que são tais garantias constitucionais, que visam a proteger os animais de forma direta, e não reflexa como em outras normas. Portanto, protegendo as espécies e evitando tratamentos cruéis, está garantindo-se a vida e a integridade dos animais (CARDOSO, TRINDADE, 2013).

Elucida-se que a defesa do meio ambiente configura-se, notadamente, como competência comum imbuída a todos os entes federados, em decorrência da relevância desse bem jurídico de essencialidade transindividual. Repisa-se que o texto constitucional aborda uma forma de cooperação dos entes federativos para promover e realizar as tarefas insculpidas na Constituição, com o condão de observar as leis já publicadas e em vigência e executar, ademais, as políticas públicas ambientais formuladas pelo Estado (ANDRADE, SANTOS, 2019).

Portanto, devido à responsabilidade do Estado, que, nesse caso, é objetiva, como leciona o artigo 37, §6º da Constituição Federal, todas as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado que prestam serviços públicos respondem pelos danos causados a terceiros. Tanto a Constituição Federal, como a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981), com fundamento na teoria do risco integral<sup>3</sup>, que pressupõe uma responsabilidade ampla, consigna que a responsabilidade civil do Estado pelo dano ambiental é extracontratual, solidária e

---

3 A responsabilidade por dano ambiental é objetiva e pautada no risco integral, não se admitindo a aplicação de excludentes de responsabilidade. Conforme a previsão do art. 14, §1º, da Lei 6.938/1981, recepcionado pelo art. 225, §§ 2º e 3º, da CF, a responsabilidade por dano ambiental, fundamentada na teoria do risco integral, pressupõe a existência de uma atividade que implique riscos para a saúde e para o meio ambiente [...] (AMADO, 2018, p. 541).

objetiva (ANDRADE, SANTOS, 2019).

Dessa maneira, demonstra-se que o Município é responsável pelas condutas praticadas pelos seus representantes e, em casos de animais abandonados nas ruas, os Municípios têm o dever de guardá-los e protegê-los, pois podem vir a sofrer as sanções caso não atuem de forma a proteger e prestar auxílio aos animais (ANDRADE, SANTOS, 2019).

A Lei dos Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/98, diz respeito à proteção animal. Esta Lei designa as sanções voltadas às pessoas que forem de encontro ao seu regulamento. O artigo 32 da referida lei descreve como crime: “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos e exóticos” (BRASIL, 1998).

A Lei 14.064/20, alterou o dispositivo penal da Lei nº 9605/98, aumentando a punição para quem maltratar cães e gatos. A partir disso a questão deixa de ser tratada como crime de menor potencial ofensivo, com a sanção da regra, o infrator a pena consubstancia-se em 2 a 5 anos de reclusão (BRASIL, 2020).

Tais definições são diariamente utilizadas pelo Poder Judiciário para caracterizar os ilícitos desta natureza, uma vez que a prática de maus-tratos e de abandono estão tipificadas como crime ambiental, cuja previsão legal está contida no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), o qual segue:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de **cão ou gato**, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O crime de maus-tratos aos animais, assim como os demais delitos previstos na Lei de Crimes Ambientais, tem natureza de ação penal incondicionada, isto é, que independe de representação, e é promovida pelo Ministério Público (CAPEZ,

2014). Ao analisar a abrangência do crime previsto no caput do artigo 32, Fernando Capez explica que:

O tipo abrange todos os animais, sejam eles silvestres (aqueles pertencentes à fauna silvestre), domésticos (aqueles que vivem ou são criados em casa) ou domesticados (aqueles que foram domados, amansados), nativos (aqueles que se originam naturalmente em uma região sem a intervenção do homem) ou exóticos (espécies que não são originárias da área em que vivem) (CAPEZ, 2014, p. 76).

Assim, é possível verificar casos como o do cão Sanção, o qual teve as suas patas decepadas no Município de Confins (MG), de tal fato decorreu a criação da Lei 14.064/20 – Lei Sanção, acima referida, que aumentou a pena para o crime de maus-tratos aos animais, alterando o dispositivo na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98 (LEMOS, 2021).

Muitas vezes, a maior questão enfrentada pelos Delegados de Polícia e os Policiais é justamente para caracterizar casos relacionados a espaço, falta de alimentação, problemas psicológicos e estresse animal para que o crime se configure. Especialistas afirmam que para tornar a lei mais efetiva, seria necessário ampliar a infraestrutura de policiais e das delegacias, fornecendo cursos de preparação e auxílio veterinário justamente para ajudar a identificar os problemas e fornecer laudos (LEMOS, 2021).

Ainda, no ano de 1970, Phil Arkow traçou um perfil psicológico de pessoas violentas envolvidas em crimes de homicídio e encontrou entre os analisados três perfis em comum, como urinar na cama, piromania e maus-tratos com animais. A partir desse estudo, o major tenente da Polícia Militar de São Paulo, Robis Nassaro, realizou um levantamento em que analisou o banco de dados da corporação e identificou que 50% das pessoas autuadas em crimes contra animais também se envolveram em outras ocorrências. Destas, 50% envolvem violência contra outras pessoas, uma porcentagem considerada elevada para as estatísticas (LEMOS, 2021).

Outrossim, há quem sustente que maus-tratos aos animais têm forte relação com casos de feminicídios, que em alguns casos os animais são as primeiras

vítimas ou podem ser uma das vítimas da violência em uma residência. Por isso, vários estados americanos avançaram em políticas públicas para atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, e hoje permitem que animais de estimação sejam levados para os abrigos junto com as suas tutoras, já que sob a guarda dos infratores, na maioria dos casos esses animais acabavam sendo a próxima vítima (LEMOS, 2021).

A partir desse momento, tratar-se-á das normativas estaduais sobre a temática animalista. A primeira normativa aludida do Estado do Rio grande do Sul é a própria Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, no tocante ao meio ambiente e a proteção ambiental possui dois artigos importantes sobre a temática:

**Art. 13.** É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

[...]

V - promover a proteção ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade;

[...]

**Art. 251.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, o Estado desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe, primordialmente:

[...]

VII - proteger a flora, a fauna e a paisagem natural, especialmente os cursos d'água, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e paisagística, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 38, de 12/12/03).

O artigo 13, da Constituição Estadual, traz a competência Municipal de promover a proteção ambiental e o dever de proteger os animais da crueldade. Já o artigo 251, §1º, VII, pontua novamente o dever ao Poder Público e à coletividade de preservar o meio ambiente. Para assegurar a efetividade desse direito o parágrafo primeiro refere que o Estado desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização, incumbindo-lhe proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade.

Assim, pode-se perceber que a Constituição do Estado possui previsão de vedação a práticas que submetam os animais a crueldade indo ao encontro das normas e leis federais que protegem os animais.

Faz-se importante referir que o primeiro Estado brasileiro a criar um código para proteção dos animais foi o Rio Grande do Sul, com a Lei nº 11.915/03, a qual estabeleceu normas de proteção aos animais visando promover a harmonização do desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

Ainda, a Lei 13.193/09 que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua no Estado do Rio Grande do Sul. Tal lei traz as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas. Como por exemplo, a Lei trata da vedação ao extermínio de cães e gatos; a forma de proceder no manejo de animais comunitários; as diretrizes para a realização de feiras de adoção no âmbito estadual.

Observa-se que, no Estado do Rio Grande do Sul foi sancionada a Lei Estadual nº 15.254/2019, a referida legislação que protege os animais comunitários no Estado Rio Grande do Sul, os quais existem nos mais diversos locais públicos e privados, como empresas e órgãos públicos em todo o território nacional e precisam de amparo (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

O Estado do Rio Grande do Sul, também sancionou no mesmo ano a Lei Estadual 15.363/2019, a qual consolida a legislação de proteção aos animais no RS, o que trouxe notoriedade para a causa animal e para o Estado, visto que é um dos pioneiros na iniciativa de uma legislação específica que ampara a causa animal (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Por conseguinte, pode-se referir a Lei estadual 15.434/20 que se consubstancia no Código ambiental estadual do Rio Grande do Sul. E por fim, o Decreto 55.757/2021, o qual proíbe corridas de cães em todo o território estadual. Dessa forma, verifica-se que o Estado do Rio Grande do Sul possui um grande aparato legislativo no que concerne ao meio ambiente e aos direitos dos animais

(RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Os Municípios brasileiros têm a liberdade de prever sanções administrativas para crimes de maus-tratos aos animais, em geral, poucas cidades legislam favorável a esta causa, e as que dispõem de punições neste sentido, são penalidades insuficientes para uma mudança cultural de crueldade com os animais.

Nesse sentido, o Código de Posturas Municipal, a Lei nº 1.287/97, do Município de Campo Novo/RS, prevê um capítulo específico sobre animais (Capítulo IX - Dos cuidados com Animais), o qual prevê em seu artigo 155 que é vedada a permanência de animais nas vias e logradouros públicos e que esses animais se encontrados soltos serão recolhidos pela municipalidade ficando sob sua guarda até que sejam retirados mediante pagamento de multa e dos custos da manutenção pelos proprietários, no prazo máximo de 5 (cinco dias).

Caso não retirado o animal no prazo referido, a Lei em comento prevê que este seja sacrificado ou encaminhado para instituição de pesquisa. Ocorre que tal previsão é inconstitucional e não pode ser realizado, já que o sacrifício de animais de forma deliberada é vedado pela Constituição Federal, pois configura um forma de crueldade contra os animais.

Ainda, no Capítulo VI, do referido diploma legal, que trata da proteção dos animais domésticos, tem-se a seguinte previsão nos artigos 82 e 83 acerca do que configura maus-tratos aos animais, bem como sobre a proibição da realização de concursos, torneios e qualquer prática que cause maus-tratos aos animais:

Art. 82. É expressamente proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, entre os quais:  
 I - transportar carga ou passageiros em veículos com tração animal de peso superior a força deste;  
 II - montar animal que já tenha carga suficiente;  
 III - fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;  
 IV - abandonar, em qualquer ponto, animal doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou mortos;  
 V - martirizar animais para que alcancem esforços excessivos;  
 VI - amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz, e alimentos;  
 VII - usar instrumentos capazes de provocar ferimentos para estímulo e correção de animais;  
 VIII - empregar arreios que possam constriuir, ferir o animal ou sobre feridas e contusões;

IX - obriga qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado;  
 X - praticar qualquer ato que acarrete violência e sofrimento aos animal;  
 XI - deixá-lo sem comer e beber por período superior a 12 (doze) horas.  
 Art. 83. É proibida a realização de qualquer concurso, competição, torneio, certame, disputa ou treinamento que tenha por finalidade a prática do sacrifício ou maus tratos de aves e animais.

É importante pontuar que os atos de abuso, crueldade e maus-tratos contra animais foram definidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) através da Resolução nº 1.236/2018, que em seu artigo 2º estabelece:

“Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

[...]

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual; [...] (CFMV, 2018)”.

De acordo com o artigo 5º da referida resolução, o abandono de animais é um dos modos de se caracterizar maus-tratos contra animais, assim como a realização de procedimentos invasivos e a agressão física que cause dor ao animal (CFMV, 2018).

Assim, os animais, demonstram sentir prazer, dor, felicidade e sofrimento. Existem diversas correntes doutrinárias, tanto das áreas biológicas, quanto das áreas das ciências humanas, que afirmam que os animais possuem capacidades cognitivas e sensoriais, ou seja, são seres sencientes (ANDRADE, SANTOS, 2019).

O parlamento brasileiro tem discutido a respeito da temática da senciência animal e as consequências no Código Civil brasileiro, o qual cria um regime jurídico específico para os animais, os quais não poderão mais ser considerados como objetos, os animais passarão a ter natureza jurídica *sui generis*. Os animais domésticos poderão ser reconhecidos como seres sencientes (dotados de natureza

biológica e emocional e passíveis de sofrimento).

O projeto também acrescenta dispositivo à Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) determinando que os animais não sejam mais considerados bens móveis no Código Civil (Lei 10.402, de 2002), já que não mais serão considerados coisas, mas seres passíveis de sentir dor ou sofrimento emocional.

Com efeito, as normativas têm um papel fundamental na regulamentação das políticas públicas para os animais, tanto na criação, bem como na formulação e implementação dessas políticas. A legislação traz a segurança jurídica necessária para que os implementadores das políticas possam agir nas demandas relacionadas ao tema.

Por fim, é fundamental abordar o bem-estar animal, como se fará no próximo subcapítulo, visto que a criação de leis que protegem os animais advém, muitas vezes, da conscientização social acerca da qualidade de vida que se deve proporcionar aos animais em um Estado Democrático de Direito para que exista uma convivência harmoniosa em sociedade.

### **3.2. O Bem-Estar Animal**

A convivência entre os seres humanos e os animais domésticos tornou-se algo corriqueiro entre as famílias, com isso um vínculo entre as pessoas e alguns animais acabou se formando, sendo os animais não-humanos considerados atualmente integrantes do novo modelo familiar, a família multiespécie<sup>4</sup> (SANTOS, GIUMELLI, 2016).

Segundo algumas evidências científicas a interação homem-animal pode ter ocorrido, primeiramente, a partir de lobos que desenvolveram características dóceis na relação com o ser humano, com isso os seres humanos utilizaram os animais para auxiliá-lo na caça e para proteção. Outra hipótese que é utilizada para explicar o surgimento da relação dos seres humanos com alguns animais é que na época de temperaturas baixas e de fome, os humanos e os cães se aqueciam juntos e o

<sup>4</sup> Entende-se por aquela composta por humanos e animais de estimação, sendo esses últimos considerados como entes da família. Desse modo, a família multiespécie tem como elemento estruturante a pluralidade, a solidariedade e o afeto entre seus membros, sendo o afeto “a mola propulsora dessa nova arquitetura das famílias” (CHAVES, ROSENVALD, 2016, p. 52).



animal era retribuído com restos de comida (FUCHS, 1987).

Os cães descendem dos lobos e estes são excelentes caçadores, no entanto, eles também são carniceiros, e tem sido plausível argumentar que, como tais, os lobos costumavam ficar em torno de acampamentos humanos para comer restos. Como carniceiros, aqueles lobos que tinham menos medo dos humanos e que exibiam o comportamento mais amigável em relação a eles obviamente desfrutavam de uma vantagem evolutiva (HOPPE, 2021).

Provavelmente, desses lobos semidomesticados, que seguiam campos, que os filhotes foram adotados em casas tribais como animais de estimação e onde foi descoberto que eles poderiam ser treinados para vários propósitos. Eles podiam ser usados na caça de outros animais, podiam puxar trenós, serviam como aquecedores de cama durante as noites frias e até forneciam uma fonte de carne em casos de emergência (HOPPE, 2021).

Mais importante, no entanto, descobriu-se que alguns dos cães latiam (os lobos raramente latem) e eram selecionados e criados por sua capacidade de latir e, como tal, desempenham a valiosa tarefa de advertir e proteger seus donos de estranhos e intrusos. Foi esse serviço, acima de tudo, que parece ser a razão pela qual, uma vez que o cão foi "inventado", essa invenção se espalhou como fogo da Sibéria em todo o mundo. Todo mundo em todos os lugares queria ter filhos deste novo e notável tipo de animal, porque em uma era de guerra intertribal constante, a posse de cães provou ser uma grande vantagem (HOPPE, 2021).

Depois que o cão chegou à região do Oriente Próximo, que se tornaria o primeiro centro da civilização humana, deve ter acrescentado um impulso considerável ao "experimento" humano da vida produtiva e seu sucesso. Enquanto um cão usado para sentinela era um trunfo para caçadores-coletores móveis, era um trunfo ainda maior para os colonos estacionários. A razão para isso é direta: porque nas sociedades sedentárias havia simplesmente mais coisas a serem protegidas (HOPPE, 2021).

Nas sociedades caçadoras-coletoras, era preciso temer pela própria vida, seja por agressão externa ou interna. No entanto, como nenhum membro da sociedade possuía muita coisa, havia pouca ou nenhuma razão para roubar. Desde a sua

criação, a vida sedentária foi marcada pelo surgimento de diferenças significativas na propriedade e nas riquezas pertencentes a diferentes membros da sociedade; portanto, na medida em que a inveja existisse de qualquer maneira (como se pode supor com segurança) cada membro (cada família separada) também enfrentava a ameaça de roubo ou destruição de sua propriedade por outros, incluindo especialmente também membros de sua própria tribo (HOPPE, 2021).

Os cães forneceram uma ajuda inestimável para lidar com esse problema, principalmente porque os cães, por uma questão de fato biológico, se ligam a “mestres” individuais, em vez de as pessoas em geral ou, como gatos, por exemplo, a lugares específicos. Além disso, e mais importante, porque os cães eram indiscutivelmente propriedades de indivíduos particulares, eles também se mostraram excepcionalmente úteis em proteger a propriedade privada de seus donos naturais de todo tipo de invasor “estrangeiro” (HOPPE, 2021).

Nessa perspectiva, Jared Diamond faz uma construção histórica em seu livro *Armas, Germes e Aço*, na qual aborda a evolução da geopolítica mundial enfatizando que as nações que prosperaram possuíam vantagens quanto ao acesso às armas, germes e aço. No tocante aos germes, aborda-se que as nações que domesticaram os animais tinham maior resistência a infecções e por isso não sucumbiram aos ataques dos inimigos durante as guerras por conquistas de territórios (DIAMOND, 2013).

Observa-se que, um dos motivos pelos quais algumas nações foram exterminadas com a chegada de estrangeiros que visavam explorar seu território foi devido à disseminação de doenças que nunca chegaram naquele território e, portanto, a população local não tinha a resistência para a doença que foi disseminada, ocasionando o avanço de doenças que levaram grande parte das pessoas a óbito (DIAMOND, 2013).

Desse modo, os seres humanos, desde os primórdios da humanidade, têm o hábito de usar os animais para auxiliar no seu bem-estar e facilitar a satisfação de suas necessidades. Dessa forma, observa-se que já foram encontrados, em sítios arqueológicos, vários ossos de seres humanos enterrados junto com ossos de

animais (SANTOS, GIUMELLI, 2016).

Atualmente, após toda a evolução da relação homem/animal ter ocasionado a convivência doméstica com alguns animais, em especial com cães e gatos, a legislação passou a regular essas relações. Para tanto, a Legislação define que os tutores devem ter um cuidado especial com os seus animais de estimação, como abordado no capítulo anterior, consubstanciada em uma guarda responsável, já que alguns animais precisam da intervenção humana para terem as suas necessidades atendidas (RODRIGUES, 2018). Nesse sentido refere Lemos:

Com o passar dos anos houve uma mudança comportamental da população, que passou a conviver mais com os animais domésticos e prestar mais atenção neles. Esta aproximação foi endossada pela televisão, com séries, filmes e novelas, mostrando uma forte relação de companheirismo. Além disso, a situação epidemiológica da raiva foi controlada. Tudo isso contribuiu para que cães e gatos passassem a ter mais cuidados da sociedade como um todo. Então, as pessoas com mais afeição passaram a eleger candidatos ligados à causa animal para alcançar e cobrar demandas específicas deste tema (LEMOS, 2021, p. 13).

Nesse sentido, devido à grande procura por animais de estimação, também ocorre o fenômeno da superpopulação de animais abandonados nas ruas, visto que muitas pessoas abandonam seus animais, o que, também, ocasiona a disseminação de doenças, agressões por mordedura, maus-tratos, entre outros, ocasionando um problema de saúde pública (JORGE, 2018).

Dessa forma, a presença de animais domésticos cresceu na mesma proporção que os animais em situação de abandono. Tais animais, conceitualmente, são aqueles que não possuem responsáveis e que vivem pelas ruas das cidades. Muitos dos Municípios brasileiros enfrentam problemas envolvendo animais em situação de rua. A necessidade de controle da população de cães e gatos abandonados nas ruas justifica-se pelo fato de que esses animais trazem e sofrem uma série de problemas, incluindo-se, como referido, questões do cunho da saúde coletiva, de problemas no trânsito, maus-tratos, entre outros (ANDRADE, SANTOS, 2019).

No que refere aos acidentes de trânsito, existem dados da Polícia Federal do ano de 2017 que apontam 2,6 mil acidentes com animais em rodovias federais,

sendo 434 graves, com 103 mortes. Ainda, através de uma pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE-2017) verificou-se que cerca de 475 milhões de animais morrem atropelados por ano, sendo 40 milhões animais de médio porte (como cães, gambás e tamanduás) e 5 milhões de grandes portes (exemplo de antas, veados e onças), que é um prejuízo enorme para a fauna e causam em torno de 300 mortes humanas (CBEE, 2017).

A proteção dos animais é um fenômeno a ser debatido pelos agentes públicos e pelo Estado. Os cães, gatos, assim como os demais animais, fazem parte da fauna e merecem proteção. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizou, em 2013, a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS 2013) e apontou que 44,3% dos domicílios do país possuíam pelo menos um cachorro. Desse modo, a população de cachorros em domicílios brasileiros era de 52,2 milhões na época (ANDRADE, SANTOS, 2019).

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), por algum tempo houve a eliminação de animais por meio da eutanásia pelo Poder Público em muitos locais (CASTELO, REZENDE, ALMEIDA, et al., 2021). Nessa senda, refere Lemos:

[..] Embora entrevistas relatem a eutanásia com a aplicação de uma injeção letal, a maioria dos animais nos CCZs (em todo o país) era sacrificada de forma bruta, como a pauladas. Até setembro de 2015, o equipamento da cidade de São Paulo utilizava uma câmara de descompressão para sacrificar os mais de 30 mil animais recolhidos nas ruas todos os anos. Com a aplicação da injeção letal, a partir de 2001, o número passou para 20 mil (LEMOS, 2021, p. 12).

Acreditava-se que, controlando a reprodução destes animais, conseguir-se-ia a guarda responsável por parte da população e o almejado controle da densidade populacional. A medida não resultou na redução considerável na densidade populacional, dessa forma, restou substituída pela esterilização em massas dos cães e gatos, que é uma das medidas mais usuais atualmente. Ainda, segundo a Sociedade Mundial de Proteção Animal (2017), estima-se que 75% dos cães no mundo vivem abandonados nas ruas (CASTELO, REZENDE, ALMEIDA, 2021).

Os movimentos em defesa dos animais estão cada vez mais relacionados com a demanda por políticas públicas voltadas para a garantia de direitos que

beneficiem os animais, como na saúde, proteção, defesa e bem-estar deles. Ainda que se constitua um desafio a superação do especismo<sup>5</sup> e criar políticas públicas para seres que, devido ao antropocentrismo<sup>6</sup>, são negligenciados em suas necessidades. As políticas públicas para proteção dos animais estão cada vez mais sendo implementadas. Nessa seara, referem Cardoso e Trindade (2013, p. 209):

A justificativa dada para arbitrariamente selecionar quais as espécies de animais não-humanos terão direito à vida e à integridade física e psíquica, mesmo com a inobservância do que estabelece a lei (animais domésticos, domesticados, silvestres e exóticos), é o antropocentrismo e o lugar supremo do homem, coisificando o restante dos seres do planeta. O antropocentrismo como forma de interpretar as normas existentes, somado ao fato de os animais serem considerados 'coisas semoventes' para o Direito pátrio, são os motivos determinantes para que o arcabouço normativo de proteção aos animais seja letra morta.

É necessário pontuar que o antropocentrismo ainda hoje é utilizado como orientação jurídica interpretativa de forma majoritária. Para seus adeptos, direitos só podem ser reconhecidos e concedidos aos animais da espécie humana. A suposta superioridade humana é exercida por meio da força e da dominação de outras espécies. Pontua-se que não se pode classificar espécies não-humanas como inferiores somente porque os humanos, com a intenção de explorá-las, assim desejam (STOPPA, VIOTTO, 2014).

O Estado Brasileiro, apesar da sua característica conservadora no que diz respeito as Políticas Públicas para animais, segue com algumas políticas paulatinamente sendo implementadas, sejam na forma de instituições específicas, como na cidade de Porto Alegre/RS que possui a Coordenadoria Multidisciplinar de Políticas Públicas para Animais Domésticos (COMPPAD) e a Secretaria Especial dos Direitos Animais (Seda) (FILHO, 2013). É importante referir, também, que na cidade de Porto Alegre/RS foi implementada a primeira delegacia de Proteção Animal do País.

---

5 O especismo é uma forma de discriminação contra quem não pertence a uma determinada espécie. Similar ao racismo, o sexismo e outros tipos de preconceito, o especismo se utiliza de argumentos sem base científica ou moral para validar a exploração e subjugamento de uma espécie sobre outra (SINGER, 2010).

6 O antropocentrismo é uma doutrina filosófica que coloca o ser humano como o "centro do mundo", sendo que todo restante gira ao seu redor (AMADO, 2018).

Nessa seara, as parcerias público-privadas podem ser uma medida com menor custo para os governos, porquanto podem resultar em maior eficiência, visto que beneficia um número maior de pessoas. Os recursos empregados para a consolidação de políticas públicas podem ser procedentes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, podendo ser aplicados em cirurgias, microchips e em campanhas para a guarda responsável. A parceria entre os atores sociais pode levar a políticas públicas que tratam também do destino e controle de animais domésticos (CASTELO, REZENDE, ALMEIDA, 2021). Acerca da problemática:

A fim de monitorar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente é necessária a participação ativa de diferentes órgãos do poder público e de segmentos sociais. A intersecção com as diversas áreas de conhecimento permite desenvolver avaliações precisas que identifiquem os fatores de risco, suas causas e os métodos a serem implantados para restabelecer padrões e restaurar danos constatados. A comunidade deve participar do estabelecimento das prioridades identificadas, por serem de interesse geral, e do planejamento das ações, oferecendo alternativas para a inserção de métodos novos de trabalho, apoiados em programas educativos permanentes de manejo e manutenção de animais no meio ambiente (LEAL, 2021, p. 24).

Ainda, a OMS tem alertado quanto às consequências que os animais errantes podem trazer à vida em sociedade. É necessário pensar em legislações, fiscalização e recursos necessários para o convívio saudável entre animais e humanos nas cidades. Além de esterilizações, outros investimentos podem ser realizados, como a implantação de microchips no controle e coleta de informações. Tal estratégia tem o intuito de coletar informações de seus tutores para coibir o abandono.

Segundo a ABRACHIP (2017), no Brasil existem 132,4 milhões de animais domésticos que receberam chips. Os dados coletados revelaram a existência de 323,134 mil animais. Acredita-se que existam aproximadamente 90 milhões de animais abandonados no Brasil, entre cães e gatos (CASTELO, REZENDE, ALMEIDA, 2021). Nesse sentido, mostra-se importante referir o caso do Estado do Maranhão e as consequências advindas da falta de políticas públicas animalistas:

[..] Em 2010, no Estado de Maranhão, realizou-se uma apuração pela Secretaria Estadual de Saúde (SES, 2010), e constatou-se que houve 21 casos de raiva canina, que ocorreram por mordida, contato com a saliva ou

arranhões profundos, sendo que alguns destes fatos foram fatais. Em pesquisa similar da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2012-2013) revelou-se que todos os anos morrem cerca de 55 mil pessoas contaminadas pelo vírus em todo o mundo e que, apenas 17 países conseguiram eliminar a raiva transmissível dos cães para humanos, através da vacinação adequada dos animais (MARTINHAGO, MAGALHÃES, 2020).

Verifica-se que políticas públicas voltadas ao bem-estar animal precisam ser criadas pelo Estado em todas as esferas de governo, principalmente em âmbito Municipal. Tanto é que, para elaborar uma política pública, é necessário definir quem decide qual a política pública, quando implementá-la, que consequências existirão e para quem será feita (CASTELO, REZENDE, ALMEIDA, 2021).

As políticas públicas refletem na economia e fundamentam as relações entre Estado, política, economia e sociedade, bem como é o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação, propõe análises e mudanças. A elaboração de políticas públicas são ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2005). Com efeito, os ciclos constituem-se das seguintes etapas: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, execução e avaliação (SOUZA, 2005).

Nesse sentido, seguem algumas políticas públicas que podem ser adotadas pelos Municípios para os animais em situação de vulnerabilidade como por exemplo: a busca pela conscientização da população acerca da responsabilidade da guarda dos animais por meio de campanhas; a instituição de um sistema de cadastramento de animais no município; a fomentação de ações para a adoção responsável de animais abandonados; as instituições de mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação sobre o tema; o estabelecimento de critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade em ações planejadas com a iniciativa privada; a elaboração e desenvolvimento de projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outros (GARCIA, CALDERÓN, FERREIRA, 2012).

Para lidar com essa situação, são necessárias diversas estratégias, inclusive com abordagem que facilite a capacitação da comunidade e objetive as mudanças

na situação dos cidadãos que exigem por mudanças. O desenvolvimento de estratégias de trabalho participativas e intersetoriais é de fundamental importância para a promoção da responsabilidade social da comunidade pelo controle das populações animais (GARCÍA, CALDERÓN, FERREIRA, 2012).

Verifica-se que é responsabilidade do poder público desenvolver campanhas educativas acerca da compra ou adoção de animais, cadastro público dos animais com informações individuais de cada animal, campanha de esterilização abrangente estipulando baixo preço ou até mesmo, de forma gratuita para as pessoas de baixa renda, com a integração das três esferas do Poder Público (ANDRADE, SANTOS, 2019).

Ressalta-se que o bem-estar dos animais possui amparo legal. Por outro lado, observa-se que apesar da ampla gama de normativas que protegem os animais, ainda percebe-se que o problema público não foi mitigado em muitos locais. É salutar que o bem-estar animal deve ser a principal diretriz na criação, formulação e implementação de políticas públicas. A formalização e estruturação de políticas públicas para os animais em situação de rua é medida urgente que deve ser tomada pelos entes públicos de todas as esferas de poder.

Para elucidar a problemática, o próximo capítulo, primeiramente, aborda os programas e as políticas públicas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e do Município objeto da pesquisa. Em seguida, faz-se a demonstração do resultado da pesquisa empírica realizada no âmbito do Município de Campo Novo e da Associação Protetora dos Animais.



## **4 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

O presente capítulo, em um primeiro momento, apresentam-se os programas e políticas públicas existentes na região objeto do estudo.

Em seguida, em um segundo momento, demonstra-se os dados coletados a partir da entrevista realizada com o Presidente da Associação Protetora dos animais – ASAPAN, do Município de Campo Novo/RS.

### **4.1 Os Programas e políticas públicas para os animais**

O estudo das políticas públicas no Brasil, perpassa pela construção do modelo federativo de Estado e suas nuances no Estado brasileiro e na criação de políticas públicas. O federalismo é uma forma de organização de poder que tem a necessidade de manter unidas as unidades federadas. É necessário que as unidades desiguais possam ser capazes de efetivar as políticas públicas e, também, que as unidades da federação tenham a possibilidade de negociar os interesses das várias unidades ou regiões dentro dos preceitos democráticos.

Assim, consigna-se que há necessidade, para dar forma ao federalismo, da existência de um valor comum entre as várias regiões federadas e, ainda, da constante integração dos espaços da federação em condições modernas e democráticas, bem como um quadro de constante divisão dos recursos e funções e o dinamismo econômico e social (FIORI, 1995).

O Estado é um ente personalizado, apresentando-se não apenas exteriormente, nas relações internacionais, como internamente, neste caso como pessoa jurídica de direito público, capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica. No regime federativo todos os componentes da federação materializam o Estado, cada um deles atuando dentro dos limites de competência abordados na Constituição Federal. Dessa forma, a evolução da instituição acabou culminando no Estado de Direito, noção que se baseia na regra de que ao mesmo tempo em que o Estado cria o direito deve sujeitar-se a ele (CARVALHO, 2018).

Assim, a descentralização política é a característica fundamental do regime federativo. Significa que, além do poder central, outros círculos de poder são conferidos a suas repartições. Todos os poderes possuem autonomia, o que permite às entidades componentes a escolha de seus próprios dirigentes. A federação brasileira constitui-se pela União Federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal (art. 18, CF) (CARVALHO, 2018). Nesse sentido, leciona Celina Souza:

[...] Outros analistas argumentam que a divisão de poder favorece ao governo local, que vem expandindo sua autonomia ao longo da história. Essa interpretação, todavia, não encontra fundamentação na teoria do federalismo, que considera apenas as esferas federal e estadual de governo. Assim, a relativa importância financeira do município brasileiro e seu papel de principal provedor de importantes políticas sociais não é matéria propriamente concernente à teoria do federalismo e sim dos conceitos de descentralização e de relações intergovernamentais. Dado que a teoria do federalismo não incorpora a situação de espaços territoriais que possuem garantias constitucionais próprias, inclusive tributárias, como é o caso dos municípios brasileiros, os conceitos de relações intergovernamentais e descentralização-centralização seriam os mais apropriados para analisar situações como a brasileira, tornando-se de crucial importância para o melhor entendimento de como o federalismo atua na prática (SOUZA, 2005, p. 12).

Dessa forma, é com base no sistema de repartição de competências que se dimensiona o poder político dos entes do Estado Federal. A União tem competência nas matérias de predominante interesse nacional; o Estado, as de interesse regional; e ao Município, as de interesse local (CARVALHO, 2018). Nessa perspectiva, Celina Souza aponta que:

[...] No entanto, a Constituição de 1988 conservou certas características das constituições anteriores, tais como (a) a tendência à constitucionalização de muitas questões, mantida nas emendas constitucionais aprovadas posteriormente; (b) o fortalecimento dos governos locais vis-à-vis os estados; (c) a tendência à adoção de regras uniformes para as esferas subnacionais, em especial as instâncias estaduais, dificultando a adoção de políticas próximas de suas prioridades, e (d) a impossibilidade de avançar em políticas voltadas para a diminuição dos desequilíbrios regionais, apesar da existência de mecanismos constitucionais que ou não foram operacionalizados ou são insuficientes para uma efetiva política de equalização fiscal (Souza, 2005, p. 110).

O governo federal tem como resultado da descentralização dificuldades financeiras e tem encontrado dificuldades para criar e sustentar coalizões que lhe permitam governar. Por outro lado, nos Estados os resultados da descentralização demonstram certa heterogeneidade devido às desigualdades regionais existentes no país (SOUZA, 1998).

Desse modo, no que se relaciona ao Estado e que diz respeito à intervenção em vários setores e áreas da sociedade e a descentralização, como é o caso das políticas públicas, pode-se utilizar dentro do aspecto da proteção ambiental, ainda mais quando se fala nos direitos dos animais.

A problemática concernente às políticas públicas, pensadas, criadas e executadas pelo Estado, bem como a mobilização da sociedade, no que tange aos direitos dos animais, remonta a duas décadas, havendo, portanto, bastante convergência hodierna entre a necessidade de acautelar o meio ambiente e dar proteção máxima aos animais e os estudos de política pública a serem criadas pelo Estado nessa área, ainda mais agora que se vive em um Estado Socioambiental<sup>7</sup> (termo fundado por organizações internacionais e assentado por órgãos públicos brasileiros, especificamente os tribunais superiores). Nessa seara:

[...] Discute-se os direitos humanos em relação ao homem, para sua proteção e preservação da vida, contudo, pouco se desenvolve a respeito dos direitos e garantias fundamentais dos demais animais existentes e pertencentes ao meio ambiente, sendo assim, mostra-se necessário entender e compreender essa relação. O grande desafio é levar esse tema ao conhecimento e à reflexão da sociedade. O campo do Direito Animal e do Direito Ambiental se fortalecem pela sua aproximação, ambos facilitam a inserção de políticas públicas com a inclusão do respeito aos animais não humanos e o desenvolvimento sustentável para sociedade (ROQUE, 2023, p. 18).

O Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Igualdade,

---

<sup>7</sup> O Estado Socioambiental, diferentemente do modelo não intervencionista do Estado Liberal, é encarregado de tutelar e promover os direitos fundamentais, entre eles o direito ao ambiente, cumprindo um papel proativo, comprometido com a implantação de novas políticas públicas para dar conta das novas tarefas ecológicas que lhe foram atribuídas constitucionalmente (FENSTERSEIFERT, 2008).

Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social (SICDHAS), criou o programa Melhores Amigos – Bicho Sente como Gente no ano de 2021. Acerca das ações do programa, inicialmente, o programa Melhores Amigos tem duas ações simultâneas. A primeira corresponde a um projeto de castração de cães e gatos mediante convênio com prefeituras. Na primeira etapa, um total de 32 municípios com maior população receberam recursos para a realização de mais de 12 mil esterilizações de animais de famílias em situação de vulnerabilidade social, com a destinação de R\$ 1,6 milhão proveniente do Tesouro do Estado (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2022).

A outra ação consiste em uma campanha de sensibilização e educação da população contra os maus-tratos aos animais. As peças da ação, que também tem como objetivo a conscientização para a posse responsável, trazem exemplos de situações que configuram crueldade e violação dos direitos animais e que precisam ser denunciadas pela população (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2022).

A execução do programa Melhores Amigos – Bicho sente como gente é possível devido à Lei Complementar 15.595, de 19 de janeiro de 2021, do executivo estadual que dá competência à SICDHAS para tratar das políticas públicas ligadas à proteção e aos direitos animais. Assim, o Estado passa a criar políticas públicas, apoiando ações junto aos Municípios para a garantia dos direitos dos animais domésticos, urbanos, rurais e comunitários e de animais de famílias em situação de vulnerabilidade social (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Os objetivos do programa Melhores Amigos consiste em: Implantar políticas públicas de assistência aos animais domésticos; promover a inclusão social e o espírito de cidadania por meio da conscientização da população; consolidar parcerias e recursos para realização de projetos que atendam as demandas dos municípios e dos protetores de animais; assinar termos de parcerias, convênios, contratos, editais e licitações; desenvolver campanhas de sensibilização e educação contra maus-tratos, posse responsável e senciência animal; propor legislação estadual com definição, classificação e estabelecimento de sanção pecuniária para crimes de maus-tratos; instituir cartórios presenciais e virtuais no sistema da Polícia

Civil; regulamentar leis no âmbito da proteção animal; realizar seminários regionais, oficinas temáticas e rodas de conversa; capacitar a rede de proteção animal e servidores (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2022).

O Município de Campo Novo-RS encontra-se na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, possui uma população estimada em 5.429 habitantes, segundo o censo de 2010. Campo Novo situa-se na Microrregião Celeiro do Estado do Rio Grande do Sul (Região Noroeste Colonial). Limita-se com os seguintes municípios: ao Norte, com Braga; ao Sul com São Martinho; ao Leste com Coronel Bicaco e Santo Augusto, e a Oeste com Humaitá, Sede Nova e Bom Progresso. Está localizado no principal entroncamento rodoviário da Região Celeiro do Estado, ligando às demais regiões do Rio Grande do Sul, do Brasil e do país vizinho, a Argentina. Os acessos ao município são via BR-468 e RS's 518, 210 e 155 (IBGE, 2023).

O referido Município promulgou a Lei 2.410/21, que dispõe sobre o programa de defesa de animais domésticos e domesticados. A Lei em comento institui o Programa Municipal de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e Domesticados do Município de Campo Novo - RS, a ser desenvolvido em conjunto ou em apoio às ações da ASAPAN -Associação Protetora dos Animais de Campo Novo, que tem por objetivos reduzir a quantidade de animais abandonados em vias públicas; estabelecer um programa de controle populacional de animais do município; realizar ações de caráter educativo, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população; promover o bem-estar animal; controlar zoonoses; diminuir a ocorrência de acidentes envolvendo animais em situação de rua; reduzir o abandono e violências contra animais (CAMPO NOVO, 2021).

Segundo o artigo 2º da Lei para a viabilização do programa criado, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear despesas, em clínicas veterinárias credenciadas e aquisição de alimentos para animais até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, com rol de serviços e produtos credenciados. A Operacionalização do programa será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em colaboração e apoio ao trabalho desenvolvido pela ASAPAN (CAMPO

NOVO, 2021).

Em âmbito local, mais especificamente no Município de Campo Novo, que é objeto da investigação científica em tela, verifica-se, que as medidas e políticas públicas em prol aos animais de rua não são suficientes. Tanto é que o Ministério Público, diante de tal constatação, manejou ação civil pública para efetivação de providências e concretização de políticas públicas erigidas no ordenamento jurídico brasileiro contra o ente municipal.

Nesse sentido, no âmbito do Município de Campo Novo, a Promotoria de Justiça de Campo Novo-RS na Ação Civil Pública nº 0000967-52.2019.8.21.0088-TJRS, refere que

A Promotoria de Justiça de Campo Novo instaurou o Procedimento Administrativo nº 01640.000.019/2017, visando à apuração "da inexistência canil e gatil público e falta de política pública para enfrentamento da matéria afeta aos animais de rua, riscos à saúde da população e controle de reprodução" no Município de Campo Novo (fls. 28-29 – do PA). É de conhecimento público e notório que há animais vivendo abandonados nas ruas desta cidade (cachorros e gatos), alguns, inclusive, em aparente situação de maus tratos, mas todos, com certeza, em situação de risco. Também, é de conhecimento público e notório, a omissão do Município de Campo Novo para promover políticas públicas e medidas de prevenção e contenção do crescimento da população de animais em âmbito local (...) (AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 0000967-52.2019.8.21.0088 – TJRS, p. 2).

Dessa forma, verifica-se que o problema público em tela é de conhecimento de toda a comunidade Camponovense, bem como dos órgãos públicos, já que é possível vislumbrar diariamente animais errantes pelas ruas da cidade, bem como nas redes sociais da ASAPAN, animais que sofrem maus-tratos, animais abandonados, crimes contra os animais, entre outros.

No tocante aos atores no processo de políticas públicas, o promotor público (promotor de justiça, procurador de justiça, procurador da república, entre outros) possui um importante papel na fiscalização, criação, implementação de políticas públicas (SECCHI, 2020).

Os promotores são servidores públicos que desempenham importante papel na fiscalização da lei, eles fazem parte do Ministério Público, o qual possui, entre outras funções, defender interesses difusos, representar a coletividade em ações

civis públicas. O promotor de justiça atua como *policymaker* quando ele firma um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com alguma organização que está infringindo a legislação, visto que o TAC é uma ferramenta extrajudicial de resolução de má conduta, que estabelece um prazo para que sejam feitas as devidas correções (SECCHI, 2020).

Outrossim, é importante mencionar que por meio da Ação Civil Pública, na defesa de interesses difusos e coletivos, que os promotores públicos encontram um verdadeiro papel no processo de política pública (SECCHI, 2020). A independência funcional perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário permite que o Ministério Público possa servir como fiscal da lei.

Entretanto, como atores políticos que são, os promotores públicos também têm seus interesses individuais e corporativistas. A defesa de interesses da categoria, a decisão de priorizar certas áreas de controle em detrimento de outras, a escolha e priorização de temáticas alvo de ações civis públicas, bem como a escolha discricionária do nível de rigor dos TAC's fazem que, em diversas situações, os promotores se comportem como outros atores da arena política (SECCHI, 2020).

Os juízes também são atores importantes nos processos de implementação de políticas públicas. São os juízes que possuem a prerrogativa de interpretar a aplicação de uma lei e julgar demandas envolvendo políticas públicas. O Judiciário também é protagonista na elaboração de políticas públicas quando emitem uma decisão judicial ou, no caso de um Tribunal, uma súmula que torne pública a interpretação sobre determinada norma legal (SECCHI, 2020).

O Poder Judiciário como o centro de decisão de casos que tratam de interesses econômicos e políticos relevantes, os órgãos judiciários são alvos de assédio de grupos de interesses e partidos políticos diretamente afetados por suas decisões (SECCHI, 2020).

Nos países que vigora o sistema de *Common Law* (sistema anglo-saxão), como Inglaterra e Estados Unidos, grande parte dos problemas públicos com a implementação de políticas públicas são decididos nos Tribunais. Tendo em vista que nesse sistema existe, tradicionalmente, menor detalhamento da norma legal (papel do Poder Legislativo) e uma ênfase maior no processo de interpretação da

aplicação de cada caso, de acordo com a norma legal (papel do Poder Judiciário) (SECCHI, 2020).

Contudo, em países nos quais vigora o sistema de *Civil Law* (sistema romano-germânico), como no Brasil, Itália e Espanha, nos quais existem uma ênfase maior no detalhamento da legislação com o intuito de diminuir a necessidade de interpretação da aplicação da Lei. Observa-se que, mesmo em contextos jurídicos de *Civil Law*, como no Brasil, existe uma tendência para a resolução de vácuos legais por meio da interpretação jurídica, o que valoriza o papel dos juízes no estabelecimento da política pública (SECCHI, 2020).

Dessa forma, é importante pontuar que no Município objeto da pesquisa o Poder Público não criou políticas públicas suficientes para amenizar o problema público. Por isso, a Associação Protetora dos animais, formada por pessoas da população que têm interesse e afinidade com a causa animal, é que implementa a maior parte políticas públicas para os animais.

#### **4.2 Análise da Implementação das Políticas Públicas**

A fase de implementação das políticas públicas ocorre após a tomada de decisão e antecede a fase de avaliação. É nesse momento que são produzidos os resultados da política pública. Tal fase da política pública é importante, pois permite a visualização de falhas e obstáculos que costumam acontecer nesse momento, bem como possibilita visualizar erros anteriores à tomada de decisão, a fim de detectar problemas mal formulados e objetivos mal traçados (SECCHI, 2020).

A análise do processo de implementação das políticas públicas tem como elementos as pessoas, as organizações, com interesses, competências técnicas, humanas, de gestão e comportamentos variados. Ainda, também fazem parte as relações existentes entre as pessoas, as instituições vigentes, como regras, recursos financeiros, materiais, informativos e políticos (SECCHI, 2020).

A análise desse processo de implementação pode tomar a forma de pesquisa sobre a implementação ou uma pesquisa avaliativa. A pesquisa sobre implementação está centrada no processo de implementação de seus elementos e



contornos, suas relações e seu desenvolvimento temporal, com um objetivo mais descritivo que prescritivo (SECCHI, 2020).

O momento da implementação precisa ser analisado e gerenciado, pois é nesse momento que as funções administrativas como liderança e coordenação de ações são postas à prova. Dessa forma, os atores encarregados de liderar o processo de implementação precisam ser capazes de entender elementos motivacionais dos atores envolvidos, os obstáculos técnicos e legais presentes (SECCHI, 2020).

A fase de implementação é aquela em que a administração pública reveste-se sua principal função que é executar as políticas públicas. O *policymaker* (decisores políticos) precisa de instrumentos de política pública, ou seja, de meios disponíveis para transformar as intenções em ações políticas (SECCHI, 2020).

Existem alguns instrumentos de política pública como por exemplo a regulamentação; desregulamentação e legalização; aplicação da lei; impostos e taxas; subsídio e incentivo fiscal; prestação direta de serviço público; terceirização do serviço público; prestação pública de serviço do mercado; prestação privada de serviços do mercado; informação ao público; campanhas/mobilização; seguros governamentais; transferência de renda; discriminação seletiva positiva; prêmios e concursos; certificados e selos (SECCHI, 2020).

A lista de instrumentos das políticas públicas pode ser ampliada, combinada da forma que for mais apropriada para o problema público em questão. A criatividade do gestor público é o mais importante para a criação de novos instrumentos e o aperfeiçoamento dos recursos já existentes para a mitigação do problema público (SECCHI, 2020).

Nesse sentido, segundo Sabatier existem dois modelos de implementação de políticas públicas: o modelo *top-down* que se caracteriza pela separação clara entre o momento da tomada de decisão e o de implementação em fases consecutivas. Tal modelo é baseado na distinção clara entre política e administração, na qual os tomadores de decisão são separados dos implementadores.

O modelo *top-down* de implementação parte de uma visão funcionalista e tecnicista de que as políticas públicas devem ser elaboradas pelos políticos e que a implementação é de fim administrativo (SABATIER, 1986).

Já o modelo *bottom-up* é caracterizado pela maior liberdade de burocratas e de redes de atores na implementação de políticas públicas. Nesse formato de política pública a tomada de decisão não é definitiva, e a política pública pode ser modificada, personalizada e aperfeiçoada por aqueles que a aplicam diariamente. Assim, nesse formato de implementação de políticas públicas existe mais discricionariedade por parte de gestores e burocratas (SABATIER, 1986).

A pesquisa que utiliza a perspectiva *bottom-up* parte da observação empírica de como a política pública vem sendo aplicada na prática, verificando as falhas e os problemas práticos na implementação para então verificar como a política pública deveria ser implementada (SABATIER, 1986).

Nessa seara, com a ampliação da ideia de governança na administração pública, as parcerias entre governo e organizações não governamentais se expandiram. Estas parcerias incluem organizações da sociedade civil e não somente empresas, já que algumas organizações sem fins lucrativos são mais adequadas para a prestação de serviços em determinadas áreas caracterizadas por falhas governamentais. As parcerias entre governo e terceiro setor se trouxeram a necessidade de compreender melhor as consequências e limitações destas formas de interação, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil, marcado por características culturais e institucionais distintas dos países desenvolvidos (BAIÃO, PECI, COSTA, 2015).

A dimensão do ativismo animal expressa na participação de indivíduos em movimentos associativos, seja ele o associativismo civil, seja o partidário, tem demonstrado impactos diretos sobre propostas de políticas públicas elaboradas com a participação social. Conhecer o padrão de associação da população e dos atores locais presentes nas esferas públicas de deliberação é fundamental ao reconhecimento das potenciais repercussões da cultura política para o processo de participação (CARLOS, SILVA, 2006).

Uma análise pautada nas relações estabelecidas entre cultura política local e instituições participativas, que considera o padrão associativo e de participação da sociedade como um dos requisitos necessários para a consolidação da democracia (CARLOS, SILVA, 2006).

O associativismo civil nos traz importantes descobertas sobre o padrão de associação dos indivíduos, no que diz respeito à participação em movimentos sociais urbanos, que incluem os movimentos de bairros organizados por entidades associação de moradores, movimentos comunitários, conselhos comunitários e os movimentos por lutas específicas como saúde, saneamento, educação, creche, moradia, transportes, animais (CARLOS, SILVA, 2006). Nessa perspectiva:

A presença dos movimentos populares urbanos entre as organizações de maior densidade associativista vem a demonstrar que, de modo geral, embora os movimentos sociais dos anos 1990 tenham sofrido algumas transformações na sua prática, tendo caracterizado um quadro mais institucionalizado que reivindicatório e, mais de “parceria” que de combatividade, em relação ao Estado, grande parte das reivindicações e demandas da sociedade civil por melhoria nas condições de vida ainda são mediadas pela organização societal em torno de entidades e movimentos. Isto sugere a relevância do papel desempenhado pelo associativismo civil na resolução dos males da pobreza e no acesso a políticas públicas (CARLOS, SILVA, 2006, p. 171).

Nessa perspectiva, a pesquisa em tela objetiva a investigação acerca da implementação de políticas públicas para os animais no Município de Campo Novo/RS. Para tanto, realizou-se uma entrevista com o Presidente da Associação Protetora dos Animais - ASAPAN, o Senhor Marcos de Oliveira Carvalho.

Após realizada a entrevista, é importante observar que segundo a resposta da pergunta número um, o entrevistado referiu que a Associação resgata entre cinco a oito animais mensalmente, o que de acordo com o porte do Município é um número relevante, já que esses animais não são adotados prontamente e, muitas vezes, eles ficam nas residências dos voluntários da Associação.

A Associação relatou que, outras vezes, eles resgatam os animais, os medicam, esterilizam e devolvem ao local onde foram encontrados, pois não há canil e gatil no Município, bem como, os voluntários estão com suas residências lotadas de animais resgatados. Outrossim, o Presidente da Associação referiu que alguns

animais são levados para um local improvisado cedido pela Prefeitura recentemente já que não há um canil no Município.

Ocorre que a esterilização dos animais é uma prática amplamente recomendada nos casos de animais errantes, visto que traz benefícios para a sociedade com a diminuição da quantidade de animais a longo prazo. A realização de campanhas gratuitas de esterilização para os animais custeada pelo Poder Público é uma medida muito importante para a diminuição de animais nas ruas do Município.

A realização de campanhas de conscientização dos benefícios da esterilização para os animais é uma medida importante para o bem-estar dos animais e da comunidade em geral, já que levando o conhecimento sobre as implicações do problema público gerado pelos animais em situação de rua, a população local pode colaborar assistindo os animais sob sua guarda.

Ainda, é importante referir que campanhas de conscientização são medidas que podem ter um efeito positivo na mitigação do problema e, também, é uma medida que demanda poucos custos ao Poder Público. Sabe-se que existe resistência por parte da sociedade em adotar animais sem raça definida ou com algum tipo de problema de saúde, parte da população ainda tem a cultura de “comprar” animais com raça definida enquanto animais ficam em abrigos aguardando uma família (PRADO, 2022).

O trabalho de conscientização pode trazer a mudança cultural que leve a cultura da adoção de animais, pois todos animais são seres sencientes que merecem respeito e consideração moral (PRADO, 2022).

A Associação relatou que as principais dificuldades encontradas pelos protetores dos animais no Município são a escassez de recursos humanos e financeiros. O Município auxilia a Associação com um valor mensal, contudo, o Presidente da ASAPAN referiu que o valor não abrange todas as despesas com os animais.

No tocante aos recursos orçamentários necessários para a efetivação das políticas públicas para os animais, sabe-se que é necessário que os atores políticos observem a questão orçamentária para a execução das políticas públicas para os

animais, pois a ausência de recursos obstaculiza a implementação e execução das políticas aludidas (PRADO, 2022).

Ainda, durante a entrevista foi relatado que não são realizadas campanhas de vacinação no Município. É importante pontuar que a vacinação dos animais para a prevenção de doenças, inclusive, de doenças que também podem vir a serem transmitidas para os seres humanos. A realização de campanhas de vacinação anuais e gratuitas é uma medida importante que facilitaria a prevenção de doenças.

Também foi relatado que a Associação recebe muitas denúncias de maus-tratos aos animais, as quais são transmitidas aos servidores da Prefeitura que são responsáveis pela fiscalização ambiental. Assim, demonstra-se que a comunidade procura a Associação quando encontra problemas relacionados com os animais no Município.



Imagem retirada da Ação Civil Pública n. 5000322-39.2019.8.21.0088 TJRS.



Imagem retirada da Ação Civil Pública n. 5000322-39.2019.8.21.0088 TJRS.

Portanto, salienta-se que os animais são abandonados pela população e que a Associação também foi criada e possui como membros simpatizantes da causa animal. Dessa maneira, resta demonstrado que o trabalho voluntário realizado pela Associação minimiza o problema público.

Por fim, pontua-se que campanhas de conscientização de guarda responsável, bem como de incentivo a adoção, informação acerca de conceitos de maus-tratos, benefícios da esterilização de animais e vacinação anual, feiras de adoção, registro de animais e de seus tutores são medidas que auxiliam na diminuição do problema em testilha.

## 5 CONCLUSÃO

A pesquisa em tela investigou a implementação das políticas públicas para animais em situação de rua no Município de Campo Novo/RS. Desse modo, observa-se que existem ações que vêm sendo realizadas por iniciativa da ASAPAN, e que algumas dessas políticas públicas são subsidiadas pelo Poder Público, tanto municipal, quanto estadual.

No tocante ao objetivo geral da pesquisa, que se consubstancia em analisar as políticas públicas implementadas para animais em situação de rua no Município de Campo Novo-RS, o objetivo restou parcialmente alcançado, tendo em vista que a entrevista realizada com o membro da ASAPAN, bem como a pesquisa da legislação e a pesquisa documental realizada foi possível verificar algumas políticas públicas que foram e são implementadas para os animais.

Outrossim, referente aos objetivos específicos estudou-se a construção histórica e legal das políticas públicas de proteção aos animais; Investigou-se quais as políticas públicas promovidas para os animais em situação de abandono no Município e, por fim, verificou-se quais as políticas públicas que a população local têm acesso para os animais. Tais objetivos conduziram a coleta e a análise dos dados, importantes para os resultados apresentados nos capítulos e as conclusões que aqui se elucidam.

Assim, em um primeiro momento é importante consignar que a educação ambiental e animal são formas de prevenção dos casos de abandono e maus-tratos dos animais, pois a população precisa ter conhecimento das responsabilidades com a adoção de animais, bem como acerca das consequências do abandono de seus animais de estimação. Igualmente, o descaso da população com os animais abandonados têm consequências para todos os cidadãos e é esse deve ser o ponto central da educação animal/ambiental.

A falta de gestão municipal efetiva para com os animais coloca a responsabilidade nos voluntários da Associação, a qual é uma entidade privada que presta um serviço essencial para a comunidade.

Ainda, é importante pontuar que a criação de políticas públicas e a efetiva

implementação dessas políticas necessita de respaldo por parte da Administração pública. Conclui-se que a reunião de pessoas em associações, organizações não-governamentais mostra-se relevante para a mitigação de problemas públicos.

A realização de campanhas de vacinação e esterilização gratuitas são ações importantes para a saúde pública, bem como para contenção do número de animais em médio e longo prazo, segundo os especialistas consultados na pesquisa bibliográfica realizada.

A gratuidade de vacinas e esterilizações possibilita que as pessoas carentes tenham acesso a esses serviços proporcionando o bem-estar de seus animais de estimação. A realização de campanhas anuais de vacinação e esterilização, bem como a criação de um registro dos animais e seus tutores por meio de microchips são algumas formas de controle do abandono, bem da superpopulação animal e da prevenção de doenças.

Portanto, existem medidas que podem ser prontamente tomadas para a diminuição do problema público dos animais em situação de rua como: a realização campanhas de conscientização acerca das temáticas relacionadas ao bem-estar animal, abordando-se o que são atos de maus-tratos aos animais, o que é a guarda responsável dos animais, as consequências legais, sociais e sanitárias do abandono dos animais, bem como campanhas de incentivo à adoção de animais. Tais campanhas são algumas medidas que não demandam grandes gastos públicos.



## REFERÊNCIAS

ACKEL FILHO, D. **Direitos dos animais**. São Paulo: Themis; 2001.

ALBA, Davi Fernando et al. **Direito e bem-estar animal: propondo instrumentos legais para o Município de Realeza/PR**. Anais do 35º Seminário de Extensão Universitária da Região Sul - Área temática: Direitos Humanos e Justiça. Disponível em [Direito e bem-estar animal: propondo instrumentos legais para o Município de Realeza/PR \(unila.edu.br\)](http://Direito_e_bem-estar_animal:_propondo_instrumentos_legais_para_o_Município_de_Realeza/PR_(unila.edu.br)). Acesso em 07.06.2024.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 9ª. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador-BA: Juspodivm, 2018. ISBN 978-85-442-1882-2.

ANDRADE, Adrielli dos Santos Oliveira. SANTOS, Aline Passos. **A Responsabilidade Civil Do Município De Santo Antônio De Jesus-Ba Em Relação Aos Animais Domésticos Abandonados**. Textura, Governador Mangabeira-BA, v. 13, n. 21, p. 015-028, jan - jun, 2019. Disponível em [RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BA EM RELAÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS | Textura \(famam.com.br\)](http://RESPONSABILIDADE_CIVIL_DO_MUNICÍPIO_DE_SANTO_ANTONIO_DE_JESUS-BA_EM_RELACÃO_AOS_ANIMAIS_DOMÉSTICOS_ABANDONADOS_|_Textura_(famam.com.br)). Acesso em 07.06.2024.

ARAQUARI (2020). **Dispõe sobre a politica publica de proteção animal - PPPA, no Município de Araquari, e dá outras providências**. Disponível em Lei Ordinária 3520 2020 de Araquari SC (leismunicipais.com.br). Acesso em 07.06.2024.

ÁVILA, Rafael Doñate; MALHEIROS, Tadeu Fabrício. **O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: Avanços e desafios**. Saúde e Sociedade, São Paulo -SP, v. 21, p. 33-47, 2012. Disponível em [O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios | BVS APS \(bvshalud.org\)](http://O_sistema_municipal_de_meio_ambiente_no_Brasil:_avanços_e_desafios_|_BVS_APS_(bvshalud.org)). Acesso em 07.06.2024.

BAIÃO, A. L.; PECCI, A., COSTA, C. C. M. (2015). **Parcerias Entre Estado e Sociedade Civil na Perspectiva do Capital Social**. Organizações & Sociedade, 22(74): 345–365, set. Disponível em [Microsoft Word - APB1761 \(anpad.org.br\)](http://Microsoft_Word_-_APB1761_(anpad.org.br)). Acesso em 07.06.2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição/Constituição.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm). Acesso em: 1 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. [Código Civil (2002)]. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://L10406compilada(planalto.gov.br)). Acesso em: 27 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm). Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9605, de 12 de Fevereiro de 1998**. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 01 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Ação Civil Pública (ACP) no 0000967-52.2019.8.21.0088. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. Brasília, DF: Presidência da República, [1934]. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados ([camara.leg.br](http://camara.leg.br)). Acesso em: 27 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.426/17, de 30 de março de 2017**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: L13426 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)). Acesso em: 27 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.064/20, de 29 de setembro de 2020**. Aumenta as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: L14064 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)). Acesso em: 27 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.794/08, de 8 de outubro de 2008**. Estabelece diretrizes para o uso científico de animais em pesquisas científicas. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: L11794 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)). Acesso em: 27 dez. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 3ª reimp, da 1ª ed. 2016.

BARROS, C. T. (2008). **Possibilidades de utilização da terapia assistida por animais (TAA) na Terapia Ocupacional (Trabalho de Conclusão de Curso de Terapia Ocupacional)**. Fundação Educacional Lucas Machado, Belo Horizonte.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas e Violência no Brasil**. Curitiba, PR, 2009. Disponível em [POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA NO BRASIL - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente \(mppr.mp.br\)](http://www.mppr.mp.br/politicas-publicas-e-violencia-no-brasil). Acesso em: 28 dez, 2023.

BROOM, Donald M; MOLENTO, Carla. **Bem-estar animal: Conceito e questões relacionadas – revisão**. Archives of Veterinary Science. 2004. Disponível em [BEM-ESTAR ANIMAL: CONCEITO E QUES... preview & related info | Mendeley](https://www.mendeley.com/publications/10.1590/S1516-31132004000100001). Acesso

em 07.06.2024.

BROOM, Donald M. **Bem-estar animal: Conceitos, métodos de estudos e indicadores.** Rev Colom Cienc Pecua [online]. 2011, vol.24, n.3, pp.306-321. ISSN 0120-0690. Disponível em [Bem-estar animal: conceitos, métodos de estudos e indicadores \(scielo.org.co\)](#). Acesso em 07.06.2024.

CBEE - Centro Brasileiro de Estudo em Ecologia de Estradas. **Atropelômetro.** Disponível em: <http://cbee.ufla.br/portal/atropelometro/>. Acesso em: 16 mai. 2018.

CAMPO NOVO. **Lei Municipal nº 1.287/97, de 15 de dezembro de 1997.** Institui o Código de Meio Ambiente e de Postura do Município de Campo Novo, e dá outras providências. Disponível em [CESPRO - Processamento de Dados | Portais de Legislação Inteligentes! | Campo Novo / RS](#). Acesso em 11.06.2024.

\_\_\_\_\_. **Lei Municipal nº 2.410, de 17 de novembro de 2021.** Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção e Defesa de Animais Domésticos e Domesticados do Município de Campo Novo-RS. Campo Novo, RS [2021]. Disponível em [CESPRO - Processamento de Dados | Portais de Legislação Inteligentes! | Campo Novo / RS](#). Acesso em 03 abr, 2024.

CARDOSO, W. M., & TRINDADE, G. G. da. (2013). **Por que os animais não são efetivamente protegidos: Estudo sobre o antropocentrismo vigente a partir de um julgado emblemático.** Revista Brasileira De Direito Animal, 8(13). <https://doi.org/10.9771/rbda.v8i13.8643>. Disponível em [POR QUE OS ANIMAIS NÃO SÃO EFETIVAMENTE PROTEGIDOS: ESTUDO SOBRE O ANTROPOCENTRISMO VIGENTE A PARTIR DE UM JULGADO EMBLEMÁTICO | Revista Brasileira de Direito Animal \(ufba.br\)](#). Acesso em 07.06.2024.

CARLOS, Euzineia. SILVA, Marta Zorzal e. **Associativismo, participação e políticas públicas.** Revista Política e Sociedade. Edição nº 9, outubro de 2006. p.193-194. Disponível em [Associativismo, participação e políticas públicas | Política & Sociedade \(ufsc.br\)](#). Acesso em 07.06.2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** 18 ed., vol. 1, São Paulo: Saraiva, 2014.

CASTELO, Beatriz Alcantara, REZENDE, Denis Alcides; ALMEIDA, Giovana Goretti Feijó de. **Gestão do controle de cães e cidade digital estratégica: caso de Curitiba.** COLÓQUIO – Revista do Desenvolvimento Regional - Faccat - Taquara/RS - v. 18, n. 1, jan./mar. 2021; p. 31-50. Disponível em [seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/download/1934/1227](http://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/download/1934/1227). Acesso em 07.06.2024.

CAVALHEIRO, Larissa Nunes. **Direito e sustentabilidade ao encontro das diversidades no meio ambiente ecologicamente equilibrado: Os direitos da**

**sociobiodiversidade**. 2015. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Maria – Programa de Pós-graduação em Direito. Santa Maria-RS. Disponível em [UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA \(ufsm.br\)](http://UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (ufsm.br)). Acesso em 07.06.2024.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2008-2024). Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/sui%20generis>. Acesso em 07.06.2024.

IBGE CIDADES. **Campo Novo -RS**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/campo-novo/panorama>. Acesso em 03 abr, 2024.

CFMV. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução nº 1.236, de 28 de outubro de 2018. **Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências**. Disponível em [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637#:~:text=%C2%A71%C2%B0%20%2D%20O%20m%C3%A9dico,psicol%C3%B3gicas%20e%20ambientais%20das%20esp%C3%A9cies](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637#:~:text=%C2%A71%C2%B0%20%2D%20O%20m%C3%A9dico,psicol%C3%B3gicas%20e%20ambientais%20das%20esp%C3%A9cies). Acesso em 28 dez. 2023.

DENARDI, Karina Omito; MARQUES, Vinícius Costa. **As diretrizes de aplicação dos direitos dos animais no âmbito internacional, equiparado às políticas ambientais brasileiras**. Toledo-PR: [2020]. Disponível em [AS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, EQUIPARADO AS POLITICAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS | MARQUES | ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ISSN 21-76-8498 \(toledoprudente.edu.br\)](http://AS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, EQUIPARADO AS POLITICAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS | MARQUES | ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ISSN 21-76-8498 (toledoprudente.edu.br)) . Acesso em 07.06.2024.

DIAMOND, Jared. **Armas, Germes e Aço o destino das sociedades humanas**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2013.

DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall. 1984.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de Direito Civil: famílias**/Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald – 9. ed. ver., ampl. e atual, Salvador: JusPodivm, 2016.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional**. Revista Jusnavigandi ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1669, 26 jan. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10887>. Acesso em 04.06.2024.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo-SP: Editora Gen, 2018.

FILHO, Arnaldo de Souza Menezes. **Políticas Públicas de Proteção aos Animais:**

**Formulação e implementação.** São Luís-MA: 2013. Disponível em: [politicaspublicasdeprotecaoaoanimais-formulacaoeimplementacao.pdf](https://www.ufma.br/politicaspublicasdeprotecaoaoanimais-formulacaoeimplementacao.pdf) (ufma.br). Acesso em 07.06.2024.

FIORI, José L. **O Federalismo Diante do Desafio da Globalização.** In: A Federação em Perspectiva. Rui de Britto Álvares Affonso & Pedro Luíz Barros Silva (Org.). São Paulo, FUNDAP. p. 19-38, 1995.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental.** 21ª Ed. São Paulo-SP: Editora Saraiva, 2021.

FRASER, David. **Animal ethics and animal welfare science: Bridging the two cultures.** Applied Animal Behaviour Science, 1999.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: Um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil.** Planejamento e políticas públicas. Nº 21 - jun de 2000.

FROTA, Mariângela Brum; JUSTEN, Andréia Fröhlich. **Planejamento e Políticas Públicas: Apontamentos sobre as limitações em países em desenvolvimento.** VIII Simpósio Iberoamericano em Comércio Internacional, Desenvolvimento e Integração Regional, 2017. Disponível em <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=e3ff4d0b3e1d3e3fJmltdHM9MTcxNzcwODQwMCZpZ3VpZD0yZTE3YjVIYy1iMTAyLTZhMDYtMGZiOC1hNjIhYjBkYjZiM2lmaW5zaWQ9NTE5MQ&pfn=3&ver=2&hsh=3&fclid=2e17b5ec-b102-6a06-0fb8-a69ab0db6b3b&psq=FROTA%2c+Mari%2c%20ngela+Brum%3b+JUSTEN%2c+Andr%2c%20a9ia+Fr%2c%20b6hlich.+Planejamento+e+Pol%2c%20adticas+P%2c%20ablicas%3a+Apontamentos+sobre+as+limita%2c%20a7%2c%20b5es+em+pa%2c%20ades+em+desenvolvimento.+VIII+Simp%2c%20sio+Iberoamericano+em+Com%2c%20a9rcio+Internacional%2c+Desenvolvimento+e+Integra%2c%20a7%2c%20a3o+Regional%2c+2017.&u=a1aHR0cHM6Ly93d3cudWZmcy5lZHUuYnIvY2FtcGkvY2Vycm8tbGFyZ28vcmVwb3NpdG9yaW8tY2NsL2FuYWVizLXZpaWktc2ltcG9zaW8taWJlcm9hbWVyaWNhbm8tZGUtY29vcGVyYWNhby1wYXJhLW8tZGVzZW52b2x2aW1lbnRvLWUtYS1pbmRIZ3JhY2FvLXJlZ2lvbmFsL3BsYW5lamFtZW50by1lXBvbGl0aWNhcy1wdWJsaWNhcy1hcG9udGFtZW50b3Mtc29icmUtYXMtbGltaXRhY29lcY1lbS1wYWIzZXMtZW0tZGVzZW52b2x2aW1lbnRvL0BAZG93bmXvYWQvZmlsZQ&ntb=1>. Acesso em 07.06.2024.

FUCHS, Hannelore. (1987). **O animal em casa (Dissertação de Doutorado em Ciências).** Instituto de Psicologia, USP, São Paulo. Disponível em [O animal em casa: um estudo no sentido de des-velar o significado psicológico do...](https://www.usp.br/o-animal-em-casa-um-estudo-no-sentido-de-des-velar-o-significado-psicologico-do...) (usp.br). Acesso em 07.06.2024.

GARCIA, Rita de Cassia Maria; CALDERÓN, Néstor; FERREIRA, Fernando. **Consolidação de Diretrizes Internacionais de manejo de populações caninas**

**em áreas urbanas e propostas de indicadores para seu gerenciamento.** Revista Panam Salud Pública. n. 32, p. 140-144, 2012. Disponível em [pt \(scielosp.org\)](http://pt.scielosp.org). Acesso em 07.06.2024.

GARCIA, Rita de Cássia Maria. **Estudo da dinâmica populacional canina e felina e avaliação de ações para o equilíbrio dessas populações em áreas da cidade de São Paulo, SP, Brasil.** Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia Experimental Aplicada às Zoonoses. São Paulo: USP, 2009. 265 p. 2009 [cited 2014 Jun 14]. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/10/10134/tde-18012010-154127/pt-br.php>. Acesso em 07.06.2024.

GOMES, Nathalie Santos Caldeira. **Uma perspectiva da construção dos direitos da fauna doméstica do município de Belo Horizonte - MG.** Revista Brasileira de Direito Animal. 2010. Disponível em [BDJur - Uma perspectiva da construção dos direitos da fauna doméstica do município de Belo Horizonte-MG \(stj.jus.br\)](http://bdjur.stj.jus.br). Acesso em 07.06.2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Programa Melhores Amigos - Bicho sente como gente repassa recursos aos municípios para castração de 39.300 cães e gatos.** Disponível em: [Programa Melhores Amigos - Bicho sente como gente repassa recursos aos municípios para castração de 39.300 cães e gatos - SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social](http://www.sedes.rs.gov.br). Acesso em: 07.05.2024.

GUILHON, Maria Virginia Moreira. **A Relação Estado/Interesses na Formação das Políticas Públicas: uma análise das teorias de representação política, Série Políticas Públicas em Debate.** São Luís, v.2, nº.2, p.7-22, jul./dez.2002. Disponível em [233143508.pdf \(core.ac.uk\)](http://www.core.ac.uk). Acesso em 07.06.2024.

HOPPE, Hans-Hermann. **Uma Breve História do Homem: Progresso e declínio.** São Paulo: Instituto Hoppe, 2021.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política Pública: Seus ciclos e subsistemas, uma abordagem integral.** 3ª ed. São Paulo-SP: Editora Elsevier, 2013.

JORGE, Sheila Souza; BARBOSA, Maria José Baptista; WOSIACKI, Sheila Rezler; FERRANTE, Marcos. **Guarda Responsável De Animais: Conceitos, Ações e Políticas Públicas.** Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v. 15, n. 28, p. 578-594. Disponível em [GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS: CONCEITOS, AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS | ENCICLOPEDIA BIOSFERA \(conhecer.org.br\)](http://www.conhecer.org.br). Acesso em 07.06.2024.

JUNIOR, Vicente de Paula Ataíde. **Introdução ao Direito Animal Brasileiro.** Revista Brasileira de Direito Animal, E-ISSN: 2317-4552, Salvador, volume 13, número 03, p. 48-76, Set-Dez 2018. Disponível em [Introdução ao Direito Animal](http://www.rbdar.com.br)



[Brasileiro | Revista Brasileira de Direito Animal \(ufba.br\)](#). Acesso em 07.06.2024.

LEAL, Janaina De Fatima Rodrigues. **Parceria da Gestão Pública e do Terceiro Setor nas Políticas Públicas de Proteção Animal**. Administração Contemporânea, Ponta Grossa-PR, v. 4, p. 19-31, 2021.

LEMOS, Simone Mourão. **Caso com notas de ensino políticas públicas para animais domésticos: do centro de controle de zoonoses a Coordenadoria de saúde e proteção animal**. 2021. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) Fundação Getúlio Vargas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo-SP, 2021. Disponível em [Caso com notas de ensino: políticas públicas para animais domésticos: do Centro de Controle de Zoonoses a Coordenadoria de Saúde e Proteção Animal \(fgv.br\)](#). Acesso em 07.06.2024.

LOTTA, Gabriela. **A Política Pública como ela é: Contribuições dos Estudos sobre Implementação para a Análise de Políticas Públicas**. In. Gabriela Lotta (Org.). Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil. Enap. 2019. Brasília. Enap. 2019. Disponível em: [LOTTA\\_2019\\_cap1\\_A política pública como ela é, contribuições dos estudos de implem.pdf \(usp.br\)](#). Acesso em: 24.04.2024.

LOWI, Theodor. **“American Business, Public Policy, Case Studies and Political Theory”**, *World Politics*, 16: 677-715. 1964.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. 1ª ed. São Paulo-SP: Cengage Learning, 2016.

MAGNABOSCO, Cristina et al. **População domiciliada de cães e gatos no Município de São Paulo: perfil obtido através de um inquérito multicêntrico**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Saúde Pública. São Paulo: USP, 2006. 110 p. 2006 [cited 2014 Jun 15]. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6132/tde-06032007-104453/pt-br.php>. Acesso em 07.06.2024.

MAHAR, D. J. 1976. **Federalismo fiscal no Brasil: A experiência histórica**. In : **REZENDE, F. (org.)**. Política fiscal e programação dos gastos do governo. Rio de Janeiro : Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINHAGO, Sara Scandolaro. MAGALHÃES, Thyago Alexander de Paiva. **A Ineficácia das Políticas Públicas para o Controle de Animais de rua em Cascavel/PR**. Revista Diálogos e Interfaces do Direito. 2020. Disponível em 7 A

INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O CONTROLE DE ANIMAIS DE RUA EM CASCAVEL/PR | Diálogos e Interfaces do Direito - FAG. Acesso em: 9 jan. 2024.

MIRANDA, C.F.J.; SILVA, J.A.; MOREIRA, E.C. **Raiva humana transmitida por cães: Áreas de risco em Minas Gerais, Brasil, 1991-1999**. Cadernos de Saúde Pública. 2003; 91-99. Disponível em [SciELO - Saúde Pública - Raiva humana transmitida por cães: áreas de risco em Minas Gerais, Brasil, 1991-1999 Raiva humana transmitida por cães: áreas de risco em Minas Gerais, Brasil, 1991-1999 \(scielosp.org\)](https://scielosp.org/). Acesso em 07.06.2024.

MOUTINHO, Flavio Fernando Batista; NASCIMENTO, Elmiro Rosendo do; PAIXÃO, Rita Leal. **Percepção da sociedade sobre a qualidade de vida e o controle populacional de cães não domiciliados**. Cienc. anim. bras., Goiânia, v. 16, n. 4, p. 574-588 out./dez. 2015. DOI: 10.1590/1089-6891v16i430468. Disponível em [scielo.br/j/cab/a/X6Y3SMXq5bMbgDp3tvKSpCk/?format=pdf](https://scielo.br/j/cab/a/X6Y3SMXq5bMbgDp3tvKSpCk/?format=pdf). Acesso em 07.06.2024.

PAULA, S. A. **Política Pública de esterilização cirúrgica de animais domésticos, como estratégia de saúde e de educação. Monografia (Especialização) Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal**. Medianeira: UTFP, 2012. 40 p. 2012 [cited 2014 Jun 14]. Disponível em: [http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1495/1/CT\\_GPM\\_II\\_2012\\_32.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1495/1/CT_GPM_II_2012_32.pdf). Acesso em 07.06.2024.

PAPLOSKI, I.A.D.; BABBONI, S.D.; GONZÁLEZ, G.K.; GIAROLA, R.M.; RODRIGUES, S.A.; CERQUEIRA, A.T.A.R.; PADOVANI, C.R.; VICTÓRIA, C.; MODOLO, J.R. **Características dos adotantes de cães na área urbana de Botucatu. Veterinária e Zootecnia**. 2012; 584-592. Disponível em [CARACTERÍSTICAS DOS ADOTANTES DE CÃES NA ÁREA URBANA DE BOTUCATU | Veterinária e Zootecnia \(emnuvens.com.br\)](https://emnuvens.com.br/). Acesso em 07.06.2024.

PRADO, Camila. **Políticas Municipais de Direito Animal**. 1ª Ed. Editora Dialética: Rio de Janeiro- RJ. 2022.

REZENDE, Ingrid Alves de; MONÇÃO, Lorena Maria Hohmann Fortes. **Direito dos animais: A insuficiência de políticas públicas em Teresina - PI**. Conteúdo Jurídico, Brasília- DF: 21 de jul, 2020. Disponível em Conteúdo Jurídico | Direito dos animais: a insuficiência de políticas públicas em Teresina - PI (conteudojuridico.com.br). Acesso em 07.06.2024.

RIO GRANDE DO SUL. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. 4. ed. atual. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1995.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual nº 11.915/03, de 21 de maio de 2003**. Código Estadual



de Proteção aos animais. Porto Alegre, RS: Palácio Piratini [2003]. Disponível em: LEI Nº 11 (al.rs.gov.br). Acesso em: 27 dez, 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual nº 13.193/09, de 30 de Junho de 2009.** Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, RS: Palácio Piratini [2009]. Disponível em: [Lei Ordinária 13193 2009 do Rio Grande do Sul RS \(leisestaduais.com.br\)](http://leisestaduais.com.br). Acesso em 11.06.2024.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual nº 15.363/2019, de 5 de novembro de 2019.** Consolida a legislação relativa à Proteção aos Animais no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS: Palácio Piratini [2019]. Disponível em: Lei Ordinária 15363 2019 do Rio Grande do Sul RS (leisestaduais.com.br). Acesso em: 27 dez, 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual nº 15.254/2019, de 17 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre Animais Comunitários no Estado do Rio Grande do Sul, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências. Porto Alegre, RS: Palácio Piratini [2019]. Disponível em: Lei Ordinária 15254 2019 do Rio Grande do Sul RS (leisestaduais.com.br). Acesso em: 27 dez, 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei estadual nº 15.434/20, de 9 de janeiro de 2020.** Estabelece o Código Estadual do Meio Ambiente. Porto Alegre, RS: Palácio Piratini [2020]. Disponível em: LEI Nº 15.434, DE 9 DE JANEIRO DE 2020. (sefaz.rs.gov.br). Acesso em: 27 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto 55.757/2021, de 10 de fevereiro de 2021.** O Regime Jurídico Especial para os animais domésticos de estimação de que trata o Capítulo XVII da Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020, Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS: Palácio Piratini [2020]. Disponível em: DEC 55.757.pdf (al.rs.gov.br). Acesso em: 27 dez. 2023.

RODRIGUES, I. M. A.; CUNHA, G. N.; LUIZ, D. P. **Princípios da guarda responsável: Perfil do conhecimento de tutores de cães e gatos no município de Patos de Minas – MG.** Revista Ars Veterinaria, Jaboticabal, SP, v. 33, n. 2, p. 64-70, 2017. Disponível em <http://www.arsveterinaria.org.br/index.php/ars/article/view/1082>. Acesso em 07.06.2024. doi: <http://dx.doi.org/10.15361/2175-0106.2017v33n2p64-7>.

SABATIER, Paul A. **Top-down and bottom-up approaches to implementation research: a critical analysis and suggested synthesis.** Journal of Public Policy, 6, 1986, pp.21-48.

SANTANA, L.R.; OLIVEIRA, T.P. **Guarda Responsável e Dignidade dos Animais.** Revista Brasileira de Direito Animal. 2006; 67-105. Disponível em [Guarda Responsável e Dignidade dos Animais | Revista Brasileira de Direito Animal](http://www.revistaabdd.org.br)

[ufba.br](http://ufba.br)). Acesso em 07.06.2024.

SANTOS, Marciane Cleuri Pereira. GIUMELLI, Raísa Duquia. **Convivência com Animais de Estimação: Um estudo Fenomenológico**. Revista da Abordagem Gestáltica - Phenomenological Studies - XXII(1): 49-58, jan-jun, 2016. Disponível em Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico (bvsalud.org). Acesso em 07.06.2024.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, casos práticos, questões de concursos**. 3ª ed. São Paulo-SP: Cengage Learning, 2020.

SINGER, P. **Libertação animal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

SILVEIRA, Stefano José Caetano da. **Uma Breve Análise do Federalismo no Brasil**. Rev. Diálogo; Canoas-RS; n. 21; p. 29-46; jul-dez 2012. Disponível em [Uma breve análise do Federalismo no Brasil | Diálogo \(unilasalle.edu.br\)](http://unilasalle.edu.br). Acesso em 07.06.2024.

SLATER, M.R.; DI NARDO, A.; PEDICONI, O., VILLA, P.D., CANDELORO, L., ALESSANDRINI, B.; DEL PAPA, S. **Free-roaming dogs and cats in central Italy: public perceptions of the problem**. Preventive Veterinary Medicine. 2008; 27- 47.

SOUZA, Alexandre Barreto. **Planejamento governamental no Brasil**. Disponível em: [www.angelfire.com/ar/pg16](http://www.angelfire.com/ar/pg16). Acesso em 07.06.2024.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Conceitos, tipologias e subáreas**. Disponível em [Microsoft Word - Políticas publicas - FLEM.doc \(pucgoias.edu.br\)](http://pucgoias.edu.br). Acesso em 07.06.2024.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: Uma revisão da literatura**. Sociologia, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em [a03n16.pdf \(scielo.br\)](http://scielo.br). Acesso em 07.06.2024.

SOUZA, Celina. Federalismo, **Desenho Constitucional e Instituições Federativas no Brasil Pós-1988**. Rev. Sociol. Polít. Curitiba-PR; n. 24; p. 105-121; jun/2005.

STOPPA, T., & VIOTTO, T. B. (2014). **Antropocentrismo X Biocentrismo: Um Embate Importante**. Revista Brasileira De Direito Animal, 9(17). <https://doi.org/10.9771/rbda.v9i17.12986>. Disponível em [ANTROPOCENTRISMO X BIOCENRISMO: Um Embate Importante | Revista Brasileira de Direito Animal \(ufba.br\)](http://ufba.br). Acesso em 07.06.2024.

TEIXEIRA, E.P.; HALLA, R. **O centro de controle de zoonoses e os agentes comunitários: A experiência de Canoas 2002/2003**. Boletim da saúde. 2004; 191-194. Disponível em <http://www.boletimdaude.rs.gov.br/conteudo/1283/>. Acesso em 07.06.2024.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** Disponível em [http://www.forumnacional.com.br/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_dos\\_animais.pdf](http://www.forumnacional.com.br/declaracao_universal_dos_direitos_dos_animais.pdf). Acesso em 07.06.2024.

WORD ANIMAL PROTECTION. **Mapa interativo.** Disponível em <https://www.worldanimalprotection.org.br/>. Acesso em 07.06.2024.

WEBSTER, A.J.F. **Animal welfare: the five freedoms and the free market.** BSAP occasional publication. 45-49, 1993. In *The Series Analytic: Safety and Quality of Food from Animals*, J.D. Wood and T.L.J. Lawrence (eds.), Proceedings of a symposium held June 1992 at Bristol. 1993.

## ANEXOS

Questionário da entrevista realizada com o Presidente da ASAPAN  
(Associação Protetora dos Animais de Campo Novo – RS):

<p>1. Existem muitos animais abandonados no Município de Campo Novo/RS? Quantos animais em média são resgatados por mês?</p> <p>Sim, ainda existem muitos animais abandonados no Município. De 5 a 8 resgates por mês, dentro desse número está os que medicamos e castramos e ficam no lugar onde resgatamos, claro que analisamos os casos primeiro, pois ir para o abrigo é em últimos casos.</p>
<p>2. Quais são as maiores necessidades que os protetores dos animais enfrentam no Município de Campo Novo/RS?</p> <p>Primeiro o descaso das pessoas e depois a falta de recursos financeiros e também recursos humanos.</p>
<p>3. Existe alguma contribuição financeira por parte do Município de Campo Novo/RS para os gastos da Associação com os animais resgatados?</p> <p>Sim, o Município nos ajuda com R\$ 2.700,00 reais por mês, valor esse que não é suficiente.</p>
<p>4. Para onde são levados os animais abandonados e os resgatados por maus-tratos do Município? Existe canil e/ou gatil no Município para abrigar os animais? Quando não conseguimos doar, os animais vão para um abrigo improvisado que temos em um imóvel desativado do próprio Município.</p>
<p>5. Existe alguma Lei Municipal para garantir os direitos dos animais?</p> <p>Sim, o Município promulgou a Lei 2.410/21, que dispõe sobre o programa de defesa de animais domésticos e domesticados, a qual refere acerca do valor disponibilizado mensalmente pelo Município para as despesas da Associação com os animais anteriormente mencionado.</p>

6. Como são averiguadas as denúncias e casos de maus-tratos de animais no Município?

A comunidade faz a denúncia pra nós e nós fizemos a denúncia para a fiscal ambiental, ela faz as averiguações e tomamos as decisões em conjunto, a ASAPAN e a Secretaria do Meio ambiente.

7. Quais as políticas públicas a Associação entende que devem ser criadas para os animais no Município?

Entendemos que o Município precisa de políticas públicas de conscientização para a população, em escolas, audiências públicas, palestras, para falar sobre a proteção animal, falar sobre o manejo dos animais e sobre as leis dos crimes ambientais, abrir espaço para a ASAPAN apresentar seu trabalho, e claro que em conjunto disso que libere mais recursos para que seja feito um trabalho que realmente tenha efeito e não somente para remediar a situação que estamos vivendo em nosso Município, precisamos de políticas públicas eficazes e eficientes.